SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 03 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VIII | Nº 1831

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 088/2017

PORTARIA Nº 088/2017 De 02 de outubro de 2017

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS, NOS DIAS DOIS (02) E TRÊS (03) DE OUTUBRO, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO E FERIADO DO DIA QUATRO (04) DE OUTUBRO**.**

A Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso V, da Lei Orgânica.

Considerando, que não haverá Sessões Ordinárias na Câmara Municipal, nos dias 02 (dois) e três (03) de outubro do corrente ano.

R E S O L V E:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo no âmbito do Legislativo Municipal, suspendendo as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Monte Alegre, nos dias 02 (dois) e três (03) de outubro de 2017, devido as FESTIVIDADES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, padroeiro da nossa cidade.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - José Antônio Azevedo Leão, município de Breves (PA);
1º Vice Presidente - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
2º Vice Presidente - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná
AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná
AMUT – Francisco Nélio Aguiar da Silva – (Presidente) Prefeito de Santarém
COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
CISAT -Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA)
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 02 de outubro de 2017.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:5F4F6E61

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 219/ 2017 – GAB/PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO AO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições que lhe compete no Art. 59, Inciso V da Lei Municipal de nº 2.211 de 25 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a servidora LUCE NEY LOBATO DOS SANTOS do cargo de ASSESSOR IV, lotado (a) no Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, nomeado (a) pela Portaria nº 203/2017/ GABINETE NOMEAÇÃO.
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução deste Ato correrão a contar do orçamento próprio do Instituto de Previdencia do Município de Breves.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se.

Breves/PA, 29 de setembro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:58AF9C30

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 220/2017 – GAB./PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições que lhe compete no Art. 99 da Lei Municipal nº 1.601/92 resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias Regulamentares**, ao (a) servidor (a): **MARA LEONICE CORDEIRO RODRIGUES**, Cargo/Função: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, no período concessivo de 02/10/2017 a 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 à 01/07/2017.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se.

Breves/PA, 02 de outubro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:057A2D3B

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 221/2017 - GAB/PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE JETONS AOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - DETERMINAR ao Departamento de Finanças e Contabilidade o pagamento a título de JETONS, (35% do Salário Mínimo) aos membros do Conselho Fiscal - CONFIS, referente à Reunião Extraordinária de 02 de outubro de 2017, conforme Art. 50. Lei 2.211/10. Conforme planilha abaixo:

CONSELHO FISCAL	
SIDNEY SOUZA PINHEIRO	R$ 327,95
CARLOS VANDEL B. DA CONCEIÇÃO	R$ 327,95
MARIA DA PIEDADE S. DOS SANTOS	R$ 327,95
TOTAL	R$ 983,85

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se.

Breves/PA, 02 de outubro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:AE6C3345

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 222/2017 – GAB./PRESIDENTE

PORTARIA Nº 222/2017 – GAB./PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições que lhe compete no Art. 99 da Lei Municipal nº 1.601/92 resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias Regulamentares**, ao (a) servidor (a): **JOANA ADELAIDE SOARES**, Cargo/Função: AUX. ADMINISTRATIVO, lotado (a) no Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, no período concessivo de 02/10/2017 a 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 02/06/2016 à 02/06/2017.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se.

Breves/PA, 02 de outubro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:A4DD1577

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 223/2017 – GAB./PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições que lhe compete no Art. 99 da Lei Municipal nº 1.601/92 resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias Regulamentares**, ao (a) servidor (a): **ANTÔNIO RONALDO LIMA DO NASCIMENTO**, Cargo/Função: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, no período concessivo de 02/10/2017 a 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 à 01/03/2017.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se.

Breves/PA, 02 de outubro de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:E2FF4DF1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 081/2017

Portaria nº. 081/17 Em, 02 de Outubro de 2017.

"Transfere o cargo de Presidente da Câmara e da outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, em Exercício, no uso das atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica transferido o cargo de Presidente da Câmara de Água Azul do Norte, estado do Pará, para o Senhor **JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO.**
Art. 2º. - As despesas decorrentes com a execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 02 de Outubro de 2017.

DENIS PALMEIRA DA SILVA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Leane Maia de Oliveira
Código Identificador:61F64DF1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA Nº 099/SEMAS/2017

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Secretário de Junta Militar, **CARLOS DIAS OLIVEIRA MELO,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, para deslocar-se à cidade de Marabá/**PA**, no dia 27 e 28 de Setembro **de 2017**, para apresentar trabalhos de alistamento da Junta Militar 155, na Del SM PRM de Marabá. Atribuindo-lhe uma diária e meia no valor de R$ 300,00, cada, totalizando um montante de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte-PA 26 de Setembro de 2017.

SIMARY MARINHO DE ABREU
Decreto nº 08/GPMAAN/2017

Publicado por:
Alane Seibert dos Santos
Código Identificador:86DD5455

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PORTARIA Nº 100/SEMAS/2017

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Orientadora do Serviço de Proteção Social Básica de Domicilio do Idoso e Deficiente, **Clarice Pereira de Souza, Contratada,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, para deslocar-se à cidade de Conceição/PA, no dia 28 de Setembro de 2017, para acompanhar usuária em pericia técnica na agencia do **INSS**. Atribuindo-lhe Uma diária, no valor de R$ 300,00(trezentos reais) a diária, totalizando um montante de R$ 300,00 (trezentos reais). De acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte-PA 28 de Setembro de 2017.

SIMARY MARINHO DE ABREU
Decreto nº 08/GPMAAN/2017

Publicado por:
Alane Seibert dos Santos
Código Identificador:12ECE704

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 263 / 2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás,
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º - CONCEDER ao DIRETOR GERAL desta Casa de Leis Sr.º **GERALDO CORREA** portador do CPF: 703.240.692-00, **03 (Três) diárias** no valor **de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais**) afim de subsidiar as despesas da viagem para Marabá –PA, como estadia, alimentação, transporte e locomoção onde estará participando do curso de Capacitação do TCM (Tribunal de contas dos Municípios).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, ao dia 02 Outubro de 2017.

ZILMAR COSTA A. JÚNIOR
Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:EA3C0275

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA 017/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, no uso de suas atribuições**, DECLARA sem efeito**, a Publicação da Portaria 262/2017, do dia 29 de Setembro de 2017, referente ao Sr. **RICARDO G. PARE,** brasileiro, CPF **017.325.161-70,** onde constou erro na quantidade e valor das diárias concedidas.

Onde se lê: 04 (Quatro)
Leia se: 03 (Três)

Onde se lê: 600,00 (Seiscentos reais)
Leia se: 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Canaã dos Carajás – PA, 02 de Outubro 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR
Presidente
CMCC
Biênio: 2017- 2017

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:DEB2D7F4

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 265 / 2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás,
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º - CONCEDER ao VEREADOR desta Casa de Leis Sr. º **JOÃO NUNES R. FILHO,** portador do CPF: 400.105.542-20, **04 (Quatro) diária** no valor **de R$ 1200,00 (um mil e duzentos reais**) afim de subsidiar as despesas da viagem para Altamira –PA, estadia, alimentação, transporte e locomoção onde irá visitar as clinicas de reabilitação **Clifir-clin Fisiot e Edvan D. Santos Clinicas de reabilitação para dependentes químicos.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, ao dia 02 Outubro de 2017.

ZILMAR COSTA A. JÚNIOR
Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:3D328631

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 266 / 2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º - CONCEDER ao ASSESSOR PARLAMENTAR desta Casa de Leis Sr.º **ESTANISLEY N. CORREIA,** portador do CPF:580.178.012-20, lotado no gabinete do vereador JOÃO NUNES **04 (Quatro) diária** no valor **de R$ 600,00 (Seiscentos reais**) afim de subsidiar as despesas da viagem para Altamira –PA, estadia, alimentação, transporte e locomoção onde irá acompanhar o vereador nas visitar as clinicas de reabilitação **Clifir-clin Fisiot e Edvan D. Santos Clinicas de reabilitação para dependentes químicos.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, ao dia 02 Outubro de 2017.

ZILMAR COSTA A. JÚNIOR
Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:EBE49A24

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do processo Licitatório Nº 176/2017/FME, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2017/SRP, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e troca de peças em geral, bem como prestação de serviços de manutenção, atendendo as necessidades básicas da frota de ônibus escolares próprios da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA.
Vencedora do Certame: A.T.A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME, CNPJ: 15.709.732/0001-22.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro
Dec. 912/2017-GP

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:02208A28

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
PORTARIA DE VIAGEM

CNPJ: 11.487.685/0001-69

PORTARIA DE VIAGEM Nº 045/2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIARIA PARA SERVIDOR LOTADO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANÃA DOS CARAJAS-IDURB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJAS-IDURB O Sr.º ALISSON BARBOSA MILHOMEM no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 225/2009, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): MANFREDO AMARAL VIANA, cargo/função DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, autorizado a viajar para O município MARABA - PA no período: 02/10/2017 - 04/10/2017, a serviço do IDURB com direito à respectiva diária objetivando: CAPACITAÇÃO TCM MARABA TURMA 02 ATOS PESSOAIS - RECEITAS PROPRIAS MUNICIPAIS - PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCM: UNICAD, SPE E MURAL DE LICITAÇÕES, sendo 200,00, cada diária, Total da diária 600,00 conforme preceitua O Decreto Municipal nº 259/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do presidente do Instituto de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás, aos 29 dia de Setembro de 2017.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB.
Port. 619/2015-GP

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhomem
Código Identificador:C0364588

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
PORTARIA DE VIAGEM

CNPJ: 11.487.685/0001-69

PORTARIA DE VIAGEM Nº 046/2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIARIA PARA SERVIDOR LOTADO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANÃA

DOS CARAJAS-IDURB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJAS-IDURB O Sr.º ALISSON BARBOSA MILHOMEM no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 225/2009, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): SELMA DANTAS MARINS, cargo/função ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, autorizado a viajar para O município MARABA - PA no período: 02/10/2017 - 04/10/2017, a serviço do IDURB com direito à respectiva diária objetivando: CAPACITAÇÃO TCM MARABA TURMA 02 ATOS PESSOAIS - RECEITAS PROPRIAS MUNICIPAIS - PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCM: UNICAD, SPE E MURAL DE LICITAÇÕES, sendo 250,00, cada diária, Total da diária 750,00 conforme preceitua O Decreto Municipal nº 259/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do presidente do Instituto de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás, aos 29 dia de Setembro de 2017.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB.
PORT.619/2015-GP

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhomem
Código Identificador:70B20F22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 732/2017

Portaria n.º 732/2017- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR À PEDIDO a Sra. Edna Lucia Alves da Silva, CPF nº. 332.968.631-68, matrícula nº 100074, do cargo de Função Gratificada de Diretor de Escola – VDEE-FG III, 30% da Escola Raimundo de Oliveira, junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir à 29 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 731/2017-GP.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 02 de outubro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:574E6434

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.° 781/2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ONDE SE LÊ:

"Art. 2°. Os valores serão remanejados de forma integral visando atender as demandas parlamentares, nos termos do §1° do artigo 31-A da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária
: 1101 Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Ação: 01 031 1320 2.070 – Manter as atividades administrativas da Camara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 010000 R$ 1.200.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 010000 R$ 765.727,26"

LEIA-SE:

"Art. 2°. Os valores serão remanejados de forma integral visando atender as demandas parlamentares, nos termos do §1° do artigo 31-A da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária:
1101 Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Ação: 01 031 1320 2.070 – Manter as atividades administrativas da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 010000 R$ 241.170,89
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 010000 R$ 1.288.994,24
Elemento de Despesa: 3.3.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
Fonte: 01000 R$ 380.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
Fonte: 010000 R$ 70.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte: 010000 R$ 99.000,00"

LEI N.º 781/2017.

***DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O REMANEJAMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS* NO ORÇAMENTO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as ações descritas abaixo, previstas na Lei Municipal nº 754/2016, referentes às emendas impositivas Nº 05, 06, 07 e 08, no valor total de R$ 2.483.181,74 (dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil cento e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).
Emenda Impositiva nº 5
Unidade Orçamentária:
1003 – Secretaria de Governo
Ação 04 122 1316 1.001 – Realizar Conv./Coop. Técnica entre Entes Públicos e Privados
Elemento da despesa 3.390.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 010000 Recursos Ordinários
Valor: R$ 90.818,18

Emenda Impositiva nº 6
Unidade Orçamentária:
1022 – Sec. Mun. De Produção e Desenv. Rural
Ação 20 606 1326 2.047 – Manter a Patrulha Agrícola Mecanizada
Elemento da despesa 3.390.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 010000 Recursos Ordinários
Valor: R$ 135.409,09

Emenda Impositiva nº 7
Unidade Orçamentária:
1319 – Fundo Municipal de Saúde
Ação 10 122 1333 1.038 – Aquisição de Ambulância
Elemento da despesa 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 010000 Recursos Ordinários
Valor: R$ 125.000,00

Unidade Orçamentária:
1318 – Fundo Municipal de Saúde
Ação 10 122 1327 1.036 – Construir o Centro de Testagem e Acompanhamento - CTA
Elemento da despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 010000 Recursos Ordinários
Valor: R$ 450.000,00

Unidade Orçamentária:
1319 – Fundo Municipal de Saúde
Ação 10 302 1333 1.046 – Adquirir e mobiliar Imóvel para dar Apoio dos Usuários do Programa TFD
Elemento da despesa 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 010000 Recursos Ordinários
Valor: R$ 314.500,00

Unidade Orçamentária:
1319 – Fundo Municipal de Saúde
Ação 10 302 1333 1.046 – Adquirir e mobiliar Imóvel para dar Apoio dos Usuários do Programa TFD
Elemento da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 010000 Recursos Ordinários
Valor: R$ 400.000,00

Unidade Orçamentária:
1319 – Fundo Municipal de Saúde
Ação 10 302 1333 1.046 – Adquirir e mobiliar Imóvel para dar Apoio dos Usuários do Programa TFD
Elemento da despesa 4.490.93.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 010000 Recursos Ordinários
Valor: R$ 200.000,00

Emenda Impositiva nº 8
Unidade Orçamentária:
1319 – Fundo Municipal de Educação
Ação 12 361 1334 2.148 – Ampliar a frota de veículos para transporte escolar
Elemento da despesa 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 010000 Recursos Ordinários
Valor: R$ 250.000,00

Unidade Orçamentária:
1003 – Sec. Mun. De Governo
Ação 04 122 1316 1.001 – Realizar Conv./Coop. Técnica entre Entes Públicos e Privados
Elemento da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc, Pessoa jurídica
Fonte: 010000 Recursos Ordinários
Valor: R$ 517.454,48

Art. 2º. Os valores serão remanejados de forma integral visando atender as demandas parlamentares, nos termos do §1 do artigo 31-A da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás.

Unidade Orçamentária:
1101 Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Ação: 01 031 1320 2.070 – Manter as atividades administrativas da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 010000 R$ 241.170,89
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 010000 R$ 1.288.994,24
Elemento de Despesa: 3.3.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
Fonte: 01000 R$ 380.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil
Fonte: 010000 R$ 70.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte: 010000 R$ 99.000,00”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, 29 de setembro de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:C2A352AC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA 06/2017

PORTARIA DE VIAGEM 06/2017

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do SAAE, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): PATRICIA DOS SANTOS BRANCO, cargo/função CHEFE DA DIVISAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, autorizado a viajar para o Município de MARABÁ no período: 02/10/2017 - 04/10/2017, a serviço do SAAE com direito às respectivas diárias objetivando: PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO DO TCM, sendo 300,00, cada diária, conforme preceitua a Resolução nº 005/2015 de 15/01/2015.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do SAAE.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 02 de outubro de 2017.

GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS
Diretor Geral do SAAE
Decreto Municipal n.º 616/2015
Gab-Prefeitura

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:F229893B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0169/17, DE 27/09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos relativos ao fechamento da folha de pagamento mensal dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art.1º.Determinar que a Coordenação de Recursos Humanos apresente a folha de pagamento, devidamente processada, no Setor de Contabilidade até o dia 20 (vinte) de cada mês, impreterivelmente.

§ 1º. Se o dia 20 ocorrer em um feriado, ponto facultativo ou final de semana, a entrega da folha de pagamento deverá ser no dia imediatamente anterior.

§ 2º. Compete à Coordenação de Recursos Humanos o acompanhamento das ações necessárias para a elaboração de tais folhas de pagamento.

Art. 2º - A frequência dos servidores de cada Secretaria, e outros documentos afins, deverão ser encaminhados à Coordenação de Recursos Humanos até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente, sob pena de não inclusão na folha de pagamento respectiva.

Parágrafo único. Se o dia 10 ocorrer em um feriado, ponto facultativo ou final de semana, a entrega da frequência deverá ser no dia imediatamente anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0168/17, de 26 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:F78CCF45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 909/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Srª. **ELAINE CRISTINA NOLETO MENDONÇA OLIVEIRA** para deslocar-se a **MARABÁ-PA**, visando participar de Oficina Estadual sobre o **E-SUS** e o **3º ciclo do PMAQ**, com foco de capacitar os gestores, no período **de 01 a 04 de Outubro de 2017.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 04 (Quatro) diárias no valor de **R$ 640,00 (Seiscentos e Quarenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 29 de setembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:FAD2FC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 910/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Srª. **ELAINE CRISTINA NOLETO MENDONÇA OLIVEIRA,** visando custear despesas com abastecimento do veículo, durante a viagem a **MARABÁ-PA**, visando participar de Oficina Estadual sobre o **E-SUS** e o **3º ciclo do PMAQ**, com foco de capacitar os gestores, no período **de 01 a 04 de Outubro de 2017..**

3120- Material de Consumo..... R$ 400,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 29 de setembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:53C64C1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 911/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **BELEM-PA,** visando levar paciente TFD (CI 874/2017) Anailton Pereira dos Santos em tratamento de cabeça e pescoço com agendamento em 03.10.2017 em Belém, no período de 02 a 04 de Outubro de 2017.

Art. 2ª atribuir ao servidor 03 (três) diárias no valor de **R$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 29 de Setembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:867CCB50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 912/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **MANOEL DEUZIMAR BATISTA DE MELO** para deslocar-se à **PALMAS-TO,** visando levar pacientes para TFD (CI 871/2017) Joana Vitoria Brito Silva, a mesma portadora de Neuropatia Crônica com consulta com Pneumologia no Hospital Infantil de Palmas – To, **no dia 03 de Outubro de 2017**.

Art. 2ª atribuir ao servidor 01 (Uma) diária no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 29 de Setembro de 2017.

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A14E0E67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 913/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **MANOEL DEUZIMAR BATISTA DE MELO, PALMAS-TO,** visando levar pacientes para TFD (CI 871/2017) Joana Vitoria Brito Silva, a mesma portadora de Neuropatia Crônica com consulta com Pneumologia no Hospital Infantil de Palmas – To, **no dia 03 de Outubro de 2017**.

3120- Material de Consumo..... R$ 100,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 29 de setembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A52636DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 914/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA,** visando custear despesas com abastecimento do veículo, durante a viagem a **BELEM-PA,** visando levar paciente TFD (CI 874/2017) Anailton Pereira dos Santos em tratamento de cabeça e pescoço com agendamento em 03.10.2017 em Belém, no período de 02 a 04 de Outubro de 2017.

3120- Material de Consumo..... R$ 800,00 (Oitocentos Reais)

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 29 de setembro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:78BA35CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 917/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Conceição do Araguaia- PA, usando de suas atribuições legais, e;

RESOLVE:

Art.1º- Tornar sem efeito a portaria nº **893/2017** de **26.09.2017** que determina 02 (dois) anos de licença sem renumeração para tratar de interesses pessoais o servidor **FERNANDO MOREIRA CRUZ,** a partir do dia **01.10.2017.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 02 de outubro de 2017.

OLIVERIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:F349E749

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATOS 2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte
CONTRATADO: **ALEX VIEIRA BORGES, CPF.927.613.992-34, ANDRE DE SOUSA REIS, CPF.736.128.042-00, ANDRE GILSON OLIVEIRA ALVES, CPF.062.407.593-17, CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA, CPF.235.265.562-53, DONIZETE BORGES ALEXANDRE, CPF.667.409.672-53, EDSON RODRIGUES SILVA DAMACENO, CPF.921.653.973-91, ELIZON TEXEIRA DOS REIS, CPF.361.479.741-49, FABRICIO SANTOS SILVA, CPF.980.092.901-06, HENRIQUE RAYLAN DA SILVA MORAIS, CPF.022.055.112-03, JAMILTON BARBOSA DA SILVA, CPF.601.752.853-70, JOAN CARLOS ANDRADE GUIMARÃES, CPF.674.114.105-78, JONE GLECIO DAVID BERNARDO, CPF.059.152.643-36, RAILSON NASCIMENTO DA SILVA, CPF.028.698.112-25, RANIEL PEREIRA DA NEVES, CPF.020.092.672-14, FRANCISCO ALVES DOS REIS, CPF.973.323.487-72, JOECI CARRION LOPES, 282.581.002-97, JOSE FERREIRA DA SILVA, CPF.036.518.953-78** OBJETO: O presente contrato executará as atividades ao cargo de **AG.DE TRANSPORTE** , junto a **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRA E INFRA-**

ESTRUTURA imprescindíveis a execução de atividades essenciais de excepcional interesse público e emergencial ao Município. Exercício de 2017. Data da Assinatura contrato: 28/08/2017, vigência: 30/11/2017. Com Valor Salarial de 1.800,00 Mensal, pela Dotação orçamentaria
20.122.0002.2.026 e Fonte do Recurso **3.1.90.04.00.00**.

Cumaru do Norte – PA, 02 Outubro de 2017.

CLEUSA GONÇALVES TEMPONI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:500F6E51

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
No § 2º da Cláusula Segunda do Contrato 20170244, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará Nº 1829, de 29 de setembro de 2017, Pag. 19, Código Identificador: 0A955970. Favorecido: Petrodado Comércio de Combustível LTDA-EPP, **Onde se lê**: R$ 530.434,50 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). **Leia-se**: R$ 530.443,50 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.**

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:71691A36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017-PP.
Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes para suprir a necessidade do setor de Imunização do Fundo Municipal de Saúde, conforme rege a proposta nº 11291.166000/1140-17 do Ministério da Saúde. Tipo: Menor Preço por item. **Data de Abertura**: 13/10/2017, as 09:30h. -Informações: DICOM, Fone: 093 981247305 Email: licita2017.itb@gmail.com, localizada ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNICIPAL

Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:4EF863D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1170/2017

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba em Exercício, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

R E S O L V E:

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, o servidor **IAMAX PRADO CUSTODIO**, Secretário Municipal de Saúde, Matrícula nº 130623-5, inscrito no CPF/MF sob nº 742.930.952-68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEDE, no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), ocorrendo às despesas à conta **1011 SEMSA – 10 301 0200 2. 063 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.**

O saldo porventura existente será recolhido a Tesouraria.

Fica cientificado o servidor de que nenhuma despesa feita com este adiantamento poderá adquirir bens permanentes.

O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado, manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade, para a fiel aplicação da verba recebida, ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável. (**Conta para depósito:** Agência: 0759-5 / Conta: 611205-6 Banco do Bradesco).

Dê-se Ciência,
Publique,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 25 de setembro de 2017.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria, na data supra.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:3D8BD909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0474/2017

RONNY VONN CORREA DE FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora **ELEM SOCORRO PEREIRA PIRES,** Assessor Especial II, Matrícula n° 130647-2, do quadro de servidores comissionados, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de **01/08/2017 a 27/01/2018.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 28 de setembro de 2017.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:0245B9A6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA SE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Extrato de Contrato nº 015/2017/SMSI/PMM. Origem: Processo Licitatório nº 42.836/2017/PMM – Pregão Eletrônico n° 024/2017/CPL/PMM, Objeto: Fornecimento de refeição pronta tipo marmitex. Empresa: Sabor de Chef Comércio de Alimentos EIRELI - ME, CNPJ nº 26.773.597/0001-09. Valor R$ 11.880,00. Recurso: Erário Municipal. Vigência: 31.12.2017. Assinatura: 27.09.2017,

JAIR BARATA GUIMARÃES
Secretário de Segurança Institucional.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:2E48F02C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Marabá, torna público Chamamento Público para Credenciamento, Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Especializados em (Cirurgias Eletivas) Processo n.º 55.294/2017. Inexigibilidade de Licitação 13/2017-CPL/PMM, a apresentação das propostas se dará no período de 03/10/2017 a 06/11/2017. Horário: 08:00 as 14:00 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Integra do Edital no pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br e portal Transparência da PMM. Informações: Sala da CPL/PMM - Prédio da SEVOP à Rod. BR 230 - Km 5,5 - bairro Nova Marabá,

Marabá (PA), 02/10/2017.

ROSALBA FIDELLES MARANHÃO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:9370F204

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017-CPL/PMM, PROCESSO N° 54.839/2017-PMM, Tipo Menor Preço por Item. Data do certame: 19/10/2017. Horário: 10:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para as unidades de atenção básica em saúde: centro de saúde Amadeu Vivacqua, centro de saúde Carlos Barreto, centro de saúde Laranjeiras, centro de saúde Liberdade (Dr. Emerson Miguel Caselli), centro de saúde Maria Bico Doce, centro de saúde Enfermeira Zezinha e centro de saúde Hiroshi Matsuda. Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925213. Informações: Sala da CPL/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP, Rod. BR 230 (antiga Rod. Transamazônica) - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1775, ramal 28, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 02/10/2017,

RAPHAEL COTA DIAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:7B43153F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 079/2017-CPL/PMM, processo n° 54.260/2017/PMM, Tipo Menor Preço por Item. Data do certame: 17/10/2017. Horário: 09:00 (horário de local). Objeto: o registro de preços para eventual aquisição de combustível (diesel s-10, diesel comum e gasolina comum) a ser fornecido na área urbana de Marabá, requisitado pela FCCM. Integra do Edital: Sala da CPL/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Horário: 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Fone (94) 3322-1775 – Ramal 28.

Marabá (PA), 02/10/2017,

LUCIMAR DA CONCEIÇÃO COSTA DE ANDRADE
Pregoeira.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:CADF9CEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 55, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DO DECRETO Nº 29 DE 13 DE JUNHO DE 2017, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SENHORA EDIR ALVES SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Marabá;

Considerando a manifestação da Perita do Juízo, constante às fls. 82/83 dos autos do Processo nº 0010802-16.2017.814.0028, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Marabá, na qual a mesma identificou que o endereço constante no comprovante de residência da Sra. Edir Alves Silva encontra-se divergente do que consta no Título Definitivo nº 2893 e na Matricula nº 31.486 do Registro de Imóveis, às fls. 88 e 90, respectivamente, dos referidos autos;

Considerando a justificativa apresentada pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU por meio do Ofício nº 356/2017-SDU datado de 28/09/2017, em que estabelece taxativamente que trata-se do mesmo imóvel, conforme ratificado pela requerida, devidamente alinhado com o Principio da Segurança Jurídica;

Considerando tratar-se de mero equivoco na menção ao endereço da requerida, entende-se que seja necessária a devida correção no *caput* do Art. 1º do Decreto nº 29 de 13 de junho de 2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 29 de 13 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1°. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel situado na Folha CS II 31, Quadra 12, Lote 04, Nova Marabá, Marabá/PA, pelo preço fixo e reajustável no valor global R$ 26.137,11 (vinte e seis mil, cento e trinta e sete reais e onze centavos), conforme avaliação anexa, parte integrante e inseparável deste Decreto, medindo 12m (doze metros) de frente, 36m (trinta e seis metros) de lateral direita, 36m (trinta e seis metros) de lateral esquerda e 11m (onze metros) de fundo, com área total de 414m2 (quatrocentos e quatorze metros quadrados), sendo que para a implantação da via pública será necessário que o recuo de 4m (quatro metros) na lateral direita, 3m (três metros) lateral esquerda e 12m (doze metros) de frente, totalizando uma área de aproximadamente 42m2 (quarenta e dois metros), em conformidade com as dimensões, limites e confrontações mencionadas em planta croquis e memorial descritivo, a saber:
……...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 28 de setembro de 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:4FAA8E53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
DECISÃO

DECISÃO
ORIGEM: Processo de Licitação nº 920/2016–PMM – Modalidade: Concorrência Pública nº 01/2016-PMM.
OBJETO: Parceria Público-Privada.
DEFENDENTE: MARABÁ LUZ SPE S.A.

DECISÃO

I – DA SÍNTESE DA DEFESA

Apresentada tempestivamente, pela empresa em destaque onde refuta os termos da Notificação, que serão rebatidos um a um no decorrer da presente decisão.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais com a Notificação enviada pelos Correios, via Aviso de Recebimento, bem como pela publicação no diário Oficial da união e Imprensa Oficial do Município de Marabá – PA, via FAMEP.

III – DAS ALEGAÇÕES DA DEFENDENTE

III.1 – DAS PRELIMINARES

Aduz a Defendente a sua insatisfação no tocante ao procedimento de desfazimento de licitação iniciado, somente após a atual gestão compulsar os autos procedimentais e se deparar com relatórios circunstanciais tangíveis denotando a mácula perpetrada durante o procedimento licitatório.

Em resumo, nas suas alegações preliminares, aponta fatos elencados nos autos como: a) perda do objeto da notificação – impossibilidade jurídica do objeto almejado; b) não apresentação da modalidade legalmente prevista para o encerramento do contrato administrativo; c) da incompetência do notificante; d) da reconstituição da realidade e seus motivos determinantes; e) necessidade de arbitragem para a solução da controvérsia/disputa.

A - Perda do objeto da notificação – Impossibilidade jurídica do objeto almejado:

Em suma alega que ao baixar ato de homologação, a autoridade competente conferiu legitimidade a todos os atos praticados no curso do processo.

Afirma que no presente caso, além da homologação e da adjudicação, já ocorreu a assinatura do Contrato Administrativo, sendo que o mesmo somente poderá ser extinto na forma prevista na sua Cláusula de casos de extinção (Cláusula 24), no seu entender.

De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em matéria de licitação, "...a homologação é o ato declaratório pelo qual a Administração diz que o melhor concorrente foi o indicado em primeiro lugar, constituindo-se a adjudicação na certeza de que será contratado aquele indicado na homologação."

Entretanto, após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade, vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO.
1. No procedimento licitatório, a homologação é o ato declaratório pelo qual a Administração diz que o melhor concorrente foi o indicado em primeiro lugar, constituindo-se a adjudicação na certeza de que será contratado aquele indicado na homologação.
2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade.
3. Na anulação não há direito algum para o ganhador da licitação; na revogação, diferentemente, pode ser a Administração condenada a ressarcir o primeiro colocado pelas despesas realizadas.
4. Mandado de segurança denegado.
(STJ - MS: 12047 DF 2006/0149949-4, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 28/03/2007, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 16/04/2007 p. 154)

No caso em apreço as ilicitudes só foram levantadas após a mudança de gestão e antes de se começar da execução do contrato.

Não há nenhum instrumento legal que assegure que a homologação e adjudicação por si só acarrete em preclusão administrativa ou em convalidação de vícios no processo licitatório, destacadamente como no presente caso, em que se tem um acervo de ilicitudes graves e absolutas que afetam o processo administrativo desde a sua origem, com nulidades absolutamente inconvalidáveis.

Alega a Defendente que o Contrato Administrativo somente poderá ser extinto na forma prevista na sua Cláusula de casos de extinção (Cláusula 24), de seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO
24.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
(...)
(iv) rescisão pelo poder CONCEDENTE;
(v) rescisão pela CONCESSIONÁRIA;
(vi) anulação;"

Como vemos a presente decisão tomada pela administração através de procedimento administrativo encontra-se prevista no dispositivo contratual acima descrito, além de ser fortemente fundamentada.

B - Não apresentação da modalidade legalmente prevista para o encerramento do contrato administrativo:

Aduz que a notificação apontou, de forma equivocada, que o seu objeto é o "desfazimento do Processo Licitatório" e não a extinção, alegando ainda que após a assinatura do contrato a sua extinção somente poderia ocorrer nas hipóteses de (i) advento do termo contratual; (ii) encampação; (iii) caducidade; (iv) rescisão pelo poder concedente; (v) rescisão pela concessionária; (vi) anulação; (vii) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e (viii) falência ou extinção da concessionária, conforme dispõe a cláusula 24 do contrato administrativo.

Ocorre que o certame licitatório nº 920/2016-PMM, Modalidade: Concorrência Pública nº 01/2016-PMM, foi anulado por ato decisório exarado pelo gestor municipal, às fls. 3955/3956 dos autos retromencionados, com base no Artigo 49, da Lei 8.666/93, pela ocorrência de vícios de natureza insanáveis. Ressalte-se que a ocorrência de vícios no procedimento licitatório e sua consequente a anulação, obviamente, acarretam a anulação do contrato dele resultante.

Nesta direção, é preciso o julgado abaixo:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO FIRMADO PELA UNIÃO PARA CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO EDIFÍCIO SEDE DOS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS EM RIO BRANCO-AC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL JULGADA PROCEDENTE PARA, ENTRE OUTROS, ANULAR O CONTRATO. SENTENÇA MANTIDA.

FRAUDE DOCUMENTAL APURADA NOS AUTOS POR INTERMÉDIO DE PROVA PERICIAL. EMPRESA CONTRATADA MESMO COM DIVERSOS DÉBITOS PERANTE O FISCO. LESÃO AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/93. NULIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE INDUZ À DO CONTRATO. ATO ADMINISTRATIVO APARTADO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. COMPORTAMENTO CENSURÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO PARQUET AUTOR DA ACP: IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DA UNIAÕ E REMESSA EX OFFICIO NÃO PROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA.
1. Com razão o Ministério Público Federal na ação civil pública ajuizada em desfavor da União e de demais réus não apelantes, que culminou, entre outros, na anulação de contrato para a construção da primeira etapa do edifício sede dos órgãos fazendários em Rio Branco/AC, seja porque firmado com empresa que fraudou balanços apresentados na licitação, consoante o que restou comprovado por intermédio de prova técnica e não arrostado pelos réus, seja porque firmado com sociedade empresária detentora de diversos débitos perante o Fisco, o que acarreta mais tratos aos princípios da Lei nº 8.666/93. **Nulidade do procedimento licitatório que induz a nulidade do contrato que lhe seguiu.**
2. Ato administrativo apartado da legalidade, princípio ao qual a Pública Administração está jungida, atrelada, concatenada.
3. Censurável o comportamento da União que, mesmo verificando distorções na apresentação de balanços patrimoniais pela empresa contratada, propõe a permanência da relação contratual viciada. Justificativa de que não haveria efetivo prejuízo que, na hipótese, esconde o verdadeiro prejuízo já causado, qual seja, violação da ordem jurídico-administrativa formal, a ser aplicada como rigor ao procedimento licitatório.
4. A União não pode imputar ao Ministério Público Federal argumento que, em síntese, configuraria suspeição. Primeiro, porque o parquet, in casu, não atua efetivamente como parte, mas sim como representante da sociedade. Segundo, porque a alegação de que o MPF já teria conceito desfavorável à construtora contratada, o que teria permeado sua atuação no feito, não foi comprovado nos autos. Em terceiro lugar, a União, pessoa jurídica de direito público com manifesto interesse e obrigação legal de preservar a ordem e o patrimônio públicos, deve apoiar o Ministério Público nesse desiderato, não o contrário, sob pena de privilegiar interesse privado em detrimento de interesse público.
5. O prejuízo aos cofres públicos alegado pela União, com base no fato de que somente faltaria execução de 2% (dois por cento) da obra contratada, nem de longe suplanta seu distanciamento da retilínea observância do princípio da legalidade estrita.
6. Pedido de manutenção do contrato viciado, arguida a título de observância do princípio da razoabilidade, que se rejeita neste julgamento. **O vício de legalidade, de conhecimento comum, não se convalida, macula o ato em seu nascedouro, e compromete princípios caros à Administração Pública**. 7. Apelação da União e remessa ex officio não providos. Sentença mantida.
(TRF-1 - AC: 199901000752095 AC 1999.01.00.075209-5, Relator: JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA, Data de Julgamento: 10/09/2013, 2ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.381 de 18/09/2013)

C - Da incompetência do notificante:

Argumenta a Defendente que o notificante é uma autarquia que integra a administração pública indireta no Município de Marabá e possui como objeto serviço de água e esgoto (saneamento básico) atividade totalmente estranha à Concorrência Pública nº 01/2016, que a autoridade competente para desfazer a licitação é a mesma autoridade competente para a sua aprovação, conforme dispõe o art. 49 da Lei 8.666/93.

Diz que no presente caso a notificante não foi a autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, a notificante não é parte do Contrato Administrativo. Requerendo com isto a anulação do procedimento de administrativo para apuração de vícios, com o envio de nova notificação, à notificada pela autoridade competente.

A referida notificação foi emitida pelo órgão responsável pela gestão da iluminação pública municipal na atual gestão, por força do Decreto Municipal nº 09, de 08 de fevereiro de 2017, bem como por ser Ordenador de sua Unidade Gestora, conforme Lei Municipal 17.761 de 20 de janeiro de 2017, portanto, a mesma encontra-se acobertada de legalidade e tendo atendido a sua finalidade, qual seja, a ciência de todos os atos praticados pela administração, bem como, a garantia do princípio do contraditório e ampla defesa, tendo culminado com o presente recurso.

Ademais, a autarquia municipal não é pessoa jurídica estranha à Prefeitura Municipal, mas sim uma estrutura umbilicalmente vinculada à Administração Municipal, adstrita as deliberações e interesses da macroestrutura. Enfim, diferentemente do que alega a Defendente, a referida autarquia é ente da máquina municipal.

Finalmente, sobre o tema, HELY LOPES MEIRELLES nos ensina em sua obra Direito Municipal Brasileiro que **"...as autarquias sujeitas ao controle da entidade estatal a que pertencem...".**

D - Da reconstituição da realidade e seus motivos determinantes:
Alega que a presente contratação se deu no mais lídimo interesse público, que desde 2015 a Prefeitura do Município de Marabá vem trabalhando arduamente para implementar a primeira Parceria Público-Privada do Estado, mas que da noite para o dia, foi simplesmente considerada pela atual gestão da Prefeitura, por simples motivação política (troca de prefeito) que pretende jogar "no lixo" 02 anos de trabalho, tem total prejuízo ao Município e de sua população, que nenhum dos vícios apontados no procedimento licitatório é por ato ou omissão da notificada, ora Recorrente.

Alega, ainda, que tal conduta mostra-se, sem sombra de dúvidas com um formalismo excessivo, que nada acrescenta ao interesse coletivo, que os vícios apontados seriam pequenas irregularidades que não causam danos a quaisquer bens jurídicos tutelados, que caso a prefeitura pretenda rescindir o contrato de Concessão, deverá pagar vultuosa indenização que será devida a Concessionária, ora Defendente.

Também não prosperam os argumentos defendidos aqui pela Defendente, pois parece nos mais "um desabafo". É natural que toda nova gestão revise todos os contratos vigentes principalmente os mais volumosos e que serão executados no seu quadriênio. No presente caso, seria inconcebível que a atual gestão não reanalisasse detidamente o Processo de PPP em questão, considerando a relevância e o volume de recursos públicos envolvidos.

Os vícios, não são meras irregularidades, são gravíssimos e contaminam todo o procedimento licitatório, bem como, o contrato administrativo, tornando-os nulos.

E - Necessidade de arbitragem para a solução da controvérsia/disputa

Alega que de acordo com cláusula 25.1 do Contrato Administrativo, toda e qualquer controvérsia e/ou disputa entre as partes dever ser resolvida por meio de arbitragem, submetida à câmara Fundação Getúlio Vargas/FGV.

Atualmente, com o uso cada vez maior da Arbitragem por particulares e pelo meio empresarial para a composição de conflitos, sem a intervenção, a princípio, do Estado-Juiz, existem entendimentos em aceitar o uso da Arbitragem também pela Administração Pública na solução de contendas com o particular.

A Lei 13.129, de 26.5.15, ao alterar a lei de arbitragem (Lei 9.307, de 23.9.96), pôs fim à controvérsia a respeito da possibilidade ou não de utilização de arbitragem pela administração pública. No parágrafo 1º do artigo 1º, estabelece que "a administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis"

Como nem toda matéria pode ser objeto de decisão pela via da arbitragem, mas apenas os direitos patrimoniais disponíveis, é

importante que os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos contenham cláusula prevendo a arbitragem e delimitando as matérias sobre as quais ela é possível. O fato de ser inserida a cláusula de arbitragem nos contratos administrativos não significa que ela possa referir-se a todas as matérias de que trata o contrato, porque algumas podem se referir a direitos patrimoniais indisponíveis.

Os contratos administrativos contêm cláusulas regulamentares e cláusulas financeiras. As primeiras referem-se ao próprio objeto do contrato, à forma de sua execução; elas decorrem do poder regulador da administração pública; são fixadas e alteradas unilateralmente pelo poder público. Mas as cláusulas financeiras, que dizem respeito à remuneração do contratado e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato têm natureza tipicamente contratual. Por isso mesmo, não podem ser alteradas unilateralmente pelo poder público, mas podem ser objeto de acordo entre as partes.

Também não teria sentido a instalação de um procedimento de arbitragem para decisão de conflito que envolva prerrogativas de autoridade que só o poder público pode exercer. Como exemplo, não pode um tribunal de arbitragem decidir sobre as prerrogativas do artigo 58 da Lei 8.666 (alteração unilateral, rescisão unilateral, aplicação de penalidade, etc).

No presente caso, trata-se de anulação do contrato, mediante a existência de vícios insanáveis ocorridos durante o procedimento licitatório e descoberto antes do início da execução do contrato. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Portanto, não havendo margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público, que é indisponível.

As preliminares arguidas não merecem prosperar.

IV – DO MÉRITO:

Resumidamente, a petição em seu tópico do mérito quer rebater a respeito das falhas procedimentais ocorridas durante o procedimento que contém o transcurso dos atos para realização de licitação na modalidade adotada (concorrência) com finalidade de efetivar uma Parceria Público-Privada pela concessão administrativa.

Item a) Abertura da Licitação e Aprovação do Edital pelo Gestor Municipal e não pelo Comitê Gestor de PPP, contrariando disposição do art.14, III da Lei nº 11.079/2004 (fls. 3245/Proc 920/2016):

Alega que de acordo com a Lei Municipal de PPP/Parceria Público-Privadas, não há obrigação do órgão gestor de parcerias públicos privadas autorizar a abertura da licitação aprovar seu edital.

Aponta a Defendente para aplicação de Lei Municipal em detrimento de Normas Federais, insinuando a suposta legalidade dos atos por alcance dos ditames de norma meramente municipal.

Está-se diante de um debate jurídico, ou seja, a hierarquia das normas é temática constitucional latente e bastante visada no ordenamento jurídico pátrio. Aqui, quer-se forçosamente aplicar à revelia da legislação para ludibriar melhor entendimento quanto à prevalência de uma lei municipal em face da legislação federal que trata da matéria.

No tocante a essas tentativas de usurpar colocação hierárquica da norma, citamos, pois, complementações jurisprudenciais que assim se apresentam:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. PODER JUDICIÁRIO. NOVAS CARREIRAS. PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO. LEI Nº 9.421/96. INGRESSO EM CLASSE E PADRÃO DIVERSOS DO INICIAL DA CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E HIERARQUIA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº. 11.416/2006. DIREITO RECONHECIDO. JUROS DE MORA. CUSTAS E HONORÁRIOS.

1. Se por um lado a Administração deve fiel obediência às regras do edital - considerado esse como a "lei do concurso" - por outro suas disposições devem observar os limites traçados pela legislação de regência e pela Constituição Federal, em atenção ao princípio da hierarquia das normas.
2. A Lei 9.421/96 criou a carreira dos servidores do Poder Judiciário, em consonância com o que determina a própria Carta Magna em seu art. 39, caput. A noção conceitual de carreira, compreendida como escalonamento hierárquico de classes, impõe a exigência de ingresso no serviço público na classe e padrão iniciais, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade e até mesmo ao referido dispositivo da Constituição da República. Precedente da Corte.
3. Pensar de modo diferente levaria inexoravelmente à violação dos princípios da isonomia e da hierarquia, pois o ingresso de novos servidores na carreira em posição superior a de servidores mais antigos configuraria indevido tratamento diferenciado, em ordem a subverter toda a estrutura projetada pelo legislador (constituinte e ordinário).
4. A irredutibilidade de vencimentos prevista no art. 37, XV, da CF protege apenas os servidores já empossados na carreira, e não candidatos que sequer foram nomeados para ocupar o cargo.
5. Não obstante, os autores tiveram seu direito reconhecido com a edição da Lei nº. 11.416/2006, através da disposição contida no seu art. 22, verbis: "O enquadramento previsto no e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, estende-se aos servidores que prestaram concurso antes de 26 de dezembro de 1996 e foram nomeados após essa data, produzindo todos os efeitos legais e financeiros desde o ingresso no Quadro de Pessoal".
6. Não há nos autos prova de que a União efetuou o reposicionamento dos autores administrativamente, com o pagamento das diferenças devidas. Assim, não caracterizada a falta de interesse processual, é de ser julgado o mérito da demanda, ante a possível utilidade do provimento jurisdicional vindicado pelos demandantes.
7. Apelação provida em parte para determinar à União que proceda ao reenquadramento funcional dos autores, com o pagamento de todas as diferenças devidas, nos exatos termos do artigo 22 da Lei nº. 11.416/06.
8. Os valores atrasados deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, sendo os juros devidos a partir do advento da Lei 11.416/06 - momento em que houve o reconhecimento do direito pela União. Ademais, deverá haver a compensação com o montante que tenha sido eventualmente pago na esfera administrativa, a fim de que não haja enriquecimento sem causa.
9. A União deverá reembolsar custas e pagar honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, por se tratar de condenação da Fazenda Pública, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.
(TRF-1 - AC: 31774 DF 2002.34.00.031774-0, Relator: JUÍZA FEDERAL ADVERCI RATES MENDES DE ABREU, Data de Julgamento: 26/09/2012)

***ADMINISTRATIVO.** MULTA POR ILÍCITO CAMBIAL. **FUNDAMENTO LEGAL PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO NOS ARTS. 3º E 6º DO DECRETO Nº 23.258/33. DECRETO RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 COM STATUS DE LEI ORDINÁRIA. INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO PELO DECRETO S/N DE 25 DE ABRIL DE 1991, ANTE O PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS.** RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. O recurso especial restou provido, porque **o entendimento veiculado no acórdão recorrido destoa da jurisprudência deste Superior Tribunal, firme no sentido de que "o Decreto 23.258/33 não foi revogado pelo Decreto s/n de 25 de abril de 1991, em atenção ao princípio da hierarquia das leis"** (AgRg no REsp 1.417.170/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 15/4/2014).*
2. A vigência do referido Decreto nº 23.258/33 confirma a higidez da multa fixada em processo administrativo em decorrência da prática de ilícito cambial. Precedente: REsp 828.362/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 3/11/2008.
3. Agravo regimental desprovido.
*(STJ - AgRg no REsp: 1177351 RS 2010/0014500-1, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, **Data de Julgamento: 07/10/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/10/2014).***

Ainda:

ADIN. BAGÉ. ARTS. 29 E 30, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 3761/2001 E ***DECRETO REGULAMENTADOR*** *Nº 129/03. TRANSPORTE COLETIVO. DELEGAÇÃO. CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA.* ***NORMA ATINENTE A CONCESSÕES DO SERVIÇO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO NO QUE DIZ COM AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA,*** *(ART. 22, XXVII DA CARTA FEDERAL),* ***PODENDO O MUNICÍPIO SUPLEMENTAR,*** *A TEOR DO ART. 30, II DO MESMO DIPLOMA LEGAL.* ***NORMAS COMBATIDAS QUE NÃO AFETAM A LEI FEDERAL Nº 8987/95.*** *A FIGURA PREVISTA NO ART. 19, I DA LEI Nº 8987/95 TEM NATUREZA DISTINTA DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, QUE É UMA FORMA DE RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, EXISTENTES EM VÁRIAS CIDADES DO PAÍS. MERA AGREGAÇÃO DE EMPRESAS PARA TARIFA COMUM E NÃO CONSÓRCIO. INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E RAZOABILIDADE NÃO AFETADOS.* ***NÃO CONHECIMENTO DO DECRETO REGULAMENTADOR, QUE POR SER DESDOBRAMENTO DA LEI, PODE GERAR CRISE DE LEGALIDADE, AFERÍVEL PELA HIERARQUIA DAS LEIS E NÃO PELO CONTROLE CONCENTRADO.*** *CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AO DECRETO Nº 129/03 E IMPROCEDÊNCIA DA ADIN QUANTO AO MAIS. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70008258774, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vasco Della Giustina, Julgado em 04/10/2004). (TJ-RS - ADI: 70008258774 RS, Relator: Vasco Della Giustina, Data de Julgamento: 04/10/2004, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia).*

Com isso, verifica-se ser inaceitável a argumentação de se fazer prevalecer um ditame normativo de forma a não obedecer aos preceitos da Carta Magna, primeiramente, e em seguida, na linha hierárquica, a legislação federal que rege acerca da matéria.

Neste sentido, assim denota o art. 1º, caput, da Lei Federal nº 11.079/2004, nos temos exatos:

"Art. 1º. *Esta Lei institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal* ***e dos Municípios.***

Parágrafo único. *Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal* ***e Municípios.***

Assim, impossível aderir à argumentação falaciosa de que a lei municipal sobressai à federal. Logo, o procedimento encontra-se vicioso sim, e com isso macula a taxatividade da norma.

Item b) Falta de realização de chamamento público para manifestação de terceiros, contrariando disposição do §7º do Decreto nº 8428/2015, já que a abertura da Parceria foi provocada pela empresa Impetrante. (fls. 3247/Proc 920/2016):

Previamente, deve-se ter em mente que qualquer procedimento administrativo deve obedecer aos princípios constitucionais administrativos, tanto os explícitos – a saber, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, da **publicidade** e da eficiência – quanto os implícitos.
Os princípios constitucionais implícitos da administração pública estão disciplinados no art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, ***finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade****, moralidade,* ***ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público*** *e eficiência.*

Dessa feita, para que o Procedimento de Manifestação de Interesse/PMI respeite o ordenamento jurídico em vigor, faz-se necessário que os critérios de julgamento dos estudos/projetos sejam de conhecimento Público, restando indiscutível a finalidade do procedimento administrativo, resguardando o interesse público, a competitividade dos interessados e a segurança jurídica dos atos praticados pela administração.
O Decreto nº 8.428/15, §4°, art. 1º, dispõe sobre as fases da PMI:
§ 4º O PMI será composto das seguintes fases:
I - ***abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público****;*
II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
III - avaliação, seleção e aprovação.

Nessa linha de raciocínio o Decreto nº 8.428/15 estabelece também que a PMI sendo provocada na forma da lei, a Administração não fica desobrigada de realizar chamamento público para interesse de terceiros.
Contudo, a CONGEM em seu primeiro Parecer nº 344/2016 informou não ter vislumbrado nos autos edital ou publicação a qual se estenderia o direito a outrem na elaboração do projeto básico.
Mediante essa informação a PROGEM no Parecer n° 110/2016 refutou tal alegação ao informar que a CEL disponibilizou no endereço eletrônico www.ppp.maraba.pa.gov.br a existência da referida publicação.
Contudo, a Procuradoria no ano 2017 numa nova averiguação não vislumbrou a publicação quanto ao chamamento público de terceiros para elaboração de estudos de viabilidade, muito menos quanto a abertura de cadastramento de terceiros para elaboração dos projetos no endereço eletrônico descrito pela CEL, conforme se observa das 03 (três) publicações constantes no referido site em anexo. Constatou-se desta forma a inexistência de publicação, destacadamente nos diários oficiais competentes.
Isto posto, entende-se que os preceitos básicos do Decreto nº 8.428/2015, quanto a realização dos estudos referentes à ILUMINAÇÃO PÚBLICA, não foram integralmente realizados, diante da ausência da publicação do edital de Credenciamento Público o qual daria oportunidade a agentes terceiros, ferindo também o Princípio fundamental da Publicidade consagrado na Constituição Federal vigente, que é a verdadeira garantia da competitividade e da transparência.

Item c) Consulta Pública Falha, contrariando art. 10, VI da Lei 11.079/2004, que impõe a obrigação de submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital (fls. 3248/3250/Proc 920/2016):

A Defendente alega que não há que se falar em violação do art. 10, VI, da Lei nº 11.079/2004, pois o Município de Marabá possui lei própria de Parcerias Público-Privadas (Lei 17.640/2014) de modo que se aplica a lei municipal e não a federal, alega ainda que fora realizado consulta pública e foi devidamente publicada em diário oficial.

Conforme já debatido anteriormente a lei municipal não se sobrepõe a federal, e a Lei nº 11.079/2004 em seu art. 10, inciso VI, a qual estabelece as normas gerais para licitação e contratação das Parcerias Público-Privada na esfera da administração pública, atribui a fixação das minutas do edital e do contrato de PPP à prévia consulta pública, objetivando dar efetividade ao princípio da publicidade, além de ser ferramenta de controle social.

A redação do mesmo artigo conforme citado abaixo vem também informar o que deve conter na publicação, senão vejamos:

Art. 10, VI – submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que ***deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado****, fixando-se prazo mínimo de*

30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital;

Conforme elucidado pela Controladoria Geral do Município em seu parecer nº 344/2016 e confirmado pela Procuradoria, os comprovantes de publicações vislumbrados nos autos, somente se ativeram a divulgar: o objeto, data, horário de consulta e audiência pública.

A ausência nas publicações da: justificativa para a contratação, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, ferem gravemente o princípio da publicidade, ensejando assim mais uma deficiência do processo licitatório ora analisado.

Constata-se que os valores somente aparecem na última via do Contrato, estando omissa esta informação na minuta apresentada na fase de audiência pública e na de licitação.

E mais, não há prova nos autos da realização da audiência pública em questão, já que a lista de frequência **não possui data e está subscrita apenas por representantes do Município, da Empresa Urbeluz e seus prestadores de serviços**. Nada há que ateste a ocorrência desta.

A Revista do TCU traz sobre as audiências públicas:

Audiência Pública
É instrumento utilizado pela Administração para possibilitar a participação da sociedade com o oferecimento de sugestões e críticas à licitação a ser realizada.
Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea c, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, R$ 150.000.000,00, o procedimento licitatório será precedido obrigatoriamente de audiência pública.
Audiência pública, concedida pela autoridade responsável pela licitação, deve ser divulgada com antecedência mínima de dez dias úteis, como condição necessária para realização do processo licitatório.
Publicação do edital não pode acontecer em prazo inferior a quinze dias úteis após a realização da audiência. Observe, a título de ilustração, o exemplo seguinte sobre prazos mínimos requeridos:
• data da divulgação da audiência: 4 de janeiro de 2010;
• audiência: após dez dias úteis, no mínimo, da divulgação, ou seja: 18 de janeiro de 2010;
• publicação do edital: no mínimo quinze dias úteis depois de realizada a audiência: 12 de fevereiro de 2010.
Deve a audiência pública proporcionar:
• aos cidadãos que comparecerem ao evento, interessados ou não no objeto a ser licitado: acesso a todas as informações pertinentes ao procedimento e oportunidade de se manifestarem, até com sugestões sobre a conveniência da licitação;
• ao agente público responsável pela licitação: obtenção de informações relativas ao procedimento. Exemplo: complexidade do objeto a ser licitado, condições de mercado, especificações e prazos.
Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre o objeto que se quer licitar.

No caso, repita-se, não se realizou a audiência pública legalmente exigida, mas uma simples reunião não divulgada, em que compareceram apenas a Defendente, poucos representantes do Município e prestadores de serviços para a própria empresa em questão. A suposta lista de frequência sequer data de realização possui, um documento mal feito, assim como todo o processo.

Enfim, uma contratação desta relevância, duração e vultoso valor jamais poderia ter sido conduzida sem uma exposição e consulta pública efetiva, com a participação social, como determinam as normas regentes.

Item d) 1.4. Falta de autorização Legislativa(Fls. 3253/Proc 920/2016):

Alega que esta exigência consta no § 3º do art. 10, VI da Lei 11.079 e, como já foi informado o Município de Marabá-PA possui lei própria de Parceria Público-Privadas de modo que se aplica a lei federal e não a municipal.

Ressalta ainda que de acordo com o mesmo § 3º só necessita de autorização legislativa as concessões patrocinadas em que mais de 70% da remuneração do parceiro privado for paga pela administração pública, que no presente caso estaríamos diante de uma concessão administrativa e de patrocinada.

Verifica-se quanto ao item em questão que a Defendente possui razão quanto a necessidade de autorização legislativa apenas para as concessões patrocinadas em que mais de 70% da remuneração do parceiro privado for paga pela administração pública, conforme a legislação retro mencionada.

Item e) Falta de Relatório contendo dados concretos sobre a capacidade financeira do Município para pagamento, os riscos e inclusão do projeto na estratégia fiscal do Município, cumprimento dos limites fixados nos arts. 22 e 23 da Lei Municipal nº 17.640/2014, bem como, demonstrativo do aumento das despesas criadas ou aumentadas não afetará as metas e resultados ficais e que os seus efeitos financeiros, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (fls. 3256/Proc 920/2016):

Alega a Defendente que se trata de uma concessão administrativa e não de uma patrocinada, que o valor da contrapartida recebida pela concessionária é da arrecadação da COSIP e dos ganhos que terá com eficiência energética, não haveria oneração dos cofres públicos. Ressalta, ainda, quando da realização dos estudos autorizados, foi apresentado um relatório de viabilidade econômico-financeiro realizado pela empresa KPMG.

Da análise do relatório acima descrito, verifica-se que o mesmo apresenta um resumo executivo do projeto, delimitando o propósito, abrangência, estruturação do projeto, bem como, informa que as fontes de recursos serão provenientes da contraprestação pecuniária a ser paga pelo Poder Concedente com os recursos arrecadados pela contribuição para o custeio para do serviço de iluminação pública (CIP) para os serviços de iluminação pública, e de recursos orçamentários, de FPM e/ou Royalties destinados aos pagamentos aos serviços prestados aos prédios públicos.

Mais uma vez confirma-se a irregularidade uma vez que referido relatório não sana as incongruências apontadas, bem como não atende as exigências legais supramencionadas.

Item f) Falta de assinatura da autoridade expedidora do Edital (Fls. 3259/Proc 920/2016):

Alega que o edital encontra-se devidamente assinado de forma digital, que o edital fora devidamente publicado por meio de diário oficial e que a publicação no diário oficial supre qualquer equivoco, além de não ser razão para anulação de todo procedimento.

Ocorre que compulsando os autos se verifica que o edital constante as fls. 744 do processo licitatório nº 920/2016 **não se encontra assinado**. Ressalte-se ainda que o fato de se ter publicado o edital em imprensa oficial dar-se garantia apenas quanto a sua publicidade. No entanto, não tem o condão de sanar quaisquer vício ou irregularidade constante do mesmo.

Como se sabe, a assinatura é a chancela oficial, é o selo da autenticidade, atestando que aquele documento é oficial, legitimo, autentico e contém o objeto pretendido pela Administração, diferente de uma simples minuta, que não tem força de documento público final.

Item g) Exigência cumulativa de prestação de garantia da proposta cumulada com capital mínimo, contrariando disposição do art. 31, §2º da Lei nº 8666/93 (Fls. 3269/ Proc 920/2016):

A Defendente alega de acordo como o art. 49 da lei de licitação a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Afirmando, ainda, que, a exigência cumulativa de prestação de garantia da proposta cumulada com capital mínimo contrária a Lei 8.666/93 não é fato superveniente à homologação e a adjudicação do objeto do certame, na medida em que desde a publicação do edital, tal fato passou a ser conhecido.

Ressalta, que, não houve à época impugnação ao Edital com relação a esse ponto, portanto nenhuma empresa se sentiu prejudicada.

Defende ainda que houve preclusão administrativa, bem como houve a convalidação dos pretensos defeitos com a homologação e adjudicação do objeto do certame.

Quanto a exigência em tela a Lei 8.666/1993 coíbe, a presença simultânea de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo e a denominada 'garantia de participação' em um único edital de licitação.

Dessa forma, aliás, caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, cujas manifestações de tão repetidas deram origem à Sumula nº 275, *verbis*:

'Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.'

Cabe salientar que os precedentes que fundamentaram o enunciado de Súmula 275 do TCU são unânimes em considerar ilegal a exigência cumulativa de comprovação de patrimônio líquido e capital social mínimo, ou de patrimônio líquido e garantia de participação, como ocorreu no caso sob exame.

Eis o julgado abaixo, também do TCU:

É ilegal a exigência simultânea, nos instrumentos convocatórios, de requisitos de capital social mínimo e garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.
É ilegal a exigência de comprovação de capital social devidamente integralizado, uma vez que referida exigência não consta da Lei nº 8.666/1993.
É vedada a exigência de índices contábeis não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. A adoção desses índices deve estar devidamente justificada no processo administrativo.
[Acórdão 170/2007 Plenário (Ementa)]

Refutado veementemente o entendimento disposto no parecer n° 1110/2016-PROGEM ao dizer que *"não há na legislação vigente qualquer vedação para que a Administração se utilize dos diversos modelos de que possui para garantir a fiel execução dos serviços, desde que saiba distinguir a finalidade de cada uma das exigências e escolhê-las de acordo com a necessidade que visa resguardar"*.

Isto porque, o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 é claro ao ditar que no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo, **ou** ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, são opções dadas ao requisitante para uma garantia ponderada, cujo objetivo é a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, ficando clara que a escolha de uma exclui a outra.

Veja-se, em adição, excertos de acórdãos prolatados, já na vigência da Súmula TCU nº 275, no sentido da ilegalidade da cumulação de capital social com garantia da proposta:

'Representação. Planejamento da contratação. Licitação. É indevida a exigência cumulativa de capital social mínimo e garantia de participação, sendo igualmente incabível requerer que o capital social mínimo seja integralizado. Multa.
[RELATÓRIO]
23. [...], o edital condiciona a participação no certame licitatório à comprovação de capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do objeto. Ainda, [...] estabelece a necessidade de garantia de participação, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto.
24. A Lei de Licitações em seu artigo 31, §§ 2º e 3º, em que pese admitir a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para execução de obra, em nenhum momento estabelece a necessidade de que essa comprovação se faça sobre o capital integralizado da empresa. Também a jurisprudência deste Tribunal considera indevida tal exigência, que restringe a competitividade do processo licitatório, uma vez que apenas empresas de maior porte atenderiam ao montante estabelecido pelo edital. Nesse sentido é o entendimento do Acórdão 113/2009-Plenário.
25. O mesmo artigo 31, § 2º, dispõe que a Administração pode exigir, alternativamente, percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido, ou a prestação de garantia da proposta. A exigência simultânea de ambos, como ocorre no edital [...], configura novamente situação restritiva da competitividade do certame e contraria os preceitos da lei e da jurisprudência desta Casa, como é o caso do Acórdão 326/2010-Plenário.
[VOTO]

c) necessidade, também para habilitação, de comprovação de capital social integralizado de no mínimo 10% do valor estimado do contrato, cumulativamente com exigência de garantia da proposta equivalente a 1% desse valor [...], em desacordo com o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993;
[...]
24. [...], de acordo com a Lei 8.666/1993 (art. 31, inciso III e §§ 2º e 3º) e a jurisprudência do TCU (súmula 275), não pode constar de editais de licitações a exigência cumulativa de comprovação de patrimônio líquido e capital social mínimo, ou de patrimônio líquido e garantia de participação, ou de capital social mínimo e garantia de participação, nem se requerer que o capital social mínimo seja integralizado (acórdão 887/2013 - Plenário, por exemplo), como ocorreu no caso em tela. (Acórdão 1842/2013 – Plenário; Sessão 17/7/13; Relatora: Ministra Ana Arraes, grifamos)

Representação. Planejamento da contratação. A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo como qualificação econômico-financeira por si só não constitui irregularidade, desde que não seja cumulada com o recolhimento de garantia de proposta. Procedência.
[VOTO]
26. O representante acrescenta que a exigência de capital mínimo, prevista no subitem 12.4. do edital, bem como sua cumulatividade com o recolhimento de garantia, prevista no subitem 12.5, seriam irregulares.
27. A exigência de capital mínimo, por si só, não constitui irregularidade, desde que, como ocorreu no caso concreto, não seja cumulada com a obrigatoriedade de apresentação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
28. Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal, consolidada na Súmula TCU 275:
'Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.' (Acórdão 2.913/2014 – Plenário; Sessão de 29/10/2014; Relator; Ministro Weder de Oliveira,)

Dessa forma, não há que se dar guarida quando se objetiva a cumulação da exigência cumulativa de garantia da proposta e do patrimônio mínimo líquido no processo licitatório, mesmo que tal exigência seja em fases diferentes, o que não deixa de restringir a competitividade entre os licitantes.

Quanto a alegação de que houve preclusão administrativa, bem como houve a convalidação dos pretensos defeitos com a homologação e adjudicação do objeto do certame.

No caso em apreço as ilicitudes só foram levantadas após a mudança de gestão e antes de se começar da execução do contrato.

Não há nenhum instrumento legal que assegure que a homologação e adjudicação por si só acarrete em preclusão administrativa ou em convalidação de vícios no processo licitatório.

Item h) Restrição da competitividade por exigência de quantitativo mínimos nos atestados de capacidade técnica e exigência de Selo ISO como critério da habilitação (fls. 3271/ 3273Proc 920/2016):

Quanto a este item o Defendente volta a alegar a inexistência de fato superveniente que seja capaz de ocasionar anulação do certame, bem como a preclusão e convalidação dos mesmo, o que já provamos não ser possível.

Alega, ainda, que o entendimento apresentado no procedimento administrativo é completamente ultrapassado, tendo sido apresentado uma decisão do Tribunal de Contas da União do ano de 2009. Ressalte, que, atualmente o mesmo tribunal de contas já aceita como legal, apresentando para isso jurisprudência datada do ano de 2011.

A referida exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica em obras e serviços de grande complexidade não é uma discussão pacificada no TCU.

Exemplo disso é o Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário que a interpretação que mais se coaduna com o interesse da Administração de se resguardar quanto a real capacidade técnica da licitante de prestar adequadamente os serviços pactuados é a que vincula a vedação de exigências de quantidades mínimas ao número de atestados, e não aos serviços objeto dos atestados fornecidos.

Destarte, veja-se a respeito excerto do voto condutor do Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:

"...a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional. Evidentemente, em cada caso concreto, diante da natureza do objeto a ser contratado, a administração avaliará se o estabelecimento dessas quantidades mínimas ou prazos máximos é necessário e, em caso positivo, em que termos essas exigências serão estabelecidas, sempre no intuito de preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de resguardar o interesse da administração em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar os serviços a contento." (grifamos).

Segundo o novo posicionamento do TCU, que evoluiu sua jurisprudência para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional (acórdãos 1.214/2013 e 3.070/2013 do Plenário), desde que compatível com o interesse público a contratação de empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados.

Mediante tal discussão e levando em consideração o interesse da Administração de se resguardar quanto a real capacidade técnica da licitante de prestar adequadamente os serviços pactuados, passemos a refletir sobre as peculiaridades do caso em apreço.

Verifica-se que o edital do presente certame não se restringe apenas a quantidade mínima de atestados, mas também de atestados com valores mínimos de investimentos nos contratos dos licitantes, conforme observado nos itens 9.8.8, 9.8.8.1 e 9.8.8.2 do referido edital. E serviços específicos que não se comprovaram a sua necessidade para a referida execução da obra, como podemos constatar no *item 9.8.4.4: Execução de iluminação pública de destaque ou monumental de fachadas de prédios públicos, monumentos, viadutos, passarelas.*

A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraindo-lhe sua verdadeira *mens legis* e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto.

Necessário se faz a transcrição abaixo quanto a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, que, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, assim se posiciona:

"Existem situações em que o fator quantitativo é relevante, mesmo para fins de qualificação técnica-profissional. Por isso, deve-se interpretar razoavelmente a própria vedação que o § 1º, inciso I, estabelece a propósito de qualificação técnica profissional. Somente se aplica quando a identificação da experiência anterior não envolver a existência de um dado quantitativo ou a explicitação de um local peculiar. Se a complexidade do objeto licitado consistir precisamente nesses pontos (extensão, dificuldade de acesso e assim por diante), é perfeitamente possível exigir comprovação de experiência anterior abrangendo requisitos dessa ordem." (in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 10ª edição, 2004, p. 330).

Nessa linha de raciocínio, considero que as exigências citadas do referido edital de serviços específicos que não se comprovaram a sua necessidade para a referida execução da obra, esbarram na vedação do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que as cláusulas editalícias restritivas à qualificação técnica causam restrição a competitividade da licitação, sendo também que são desproporcionais frente ao objeto licitado, contrariando, assim também o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, constituindo cláusulas desnecessárias e demasiadamente restritivas:

Esse também é o entendimento da jurisprudência do Egrégio STJ. Senão vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PREQUESTIONAMENTO. LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR ASSENTADA EM CRITÉRIO QUANTITATIVO. POSSIBILIDADE. (...)
2. A melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1º, I (parte final), da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiveram assentadas em critérios razoáveis.

Item i) Falhas na formação do Preço de Referência, face a inexistência nos autos de planilha orçamentária com a composição dos custos unitários de itens/serviços para demonstrar os custos referentes ao valor de R$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões) (fls. 3274/Proc 920/2016):

Alega a Defendente não ter razão a notificante, isso porque a formação de preço de referência e a composição dos custos estão nos estudos apresentados e aprovados. Especificamente nos de viabilidade financeira.

Porém, analisando-se os autos não foi possível verificar os custos do empreendimento, bem como, qual o paramento foi usado para a formação do preço de referência, em razão de não existir nos autos uma planilha orçamentária com a composição dos custos unitários que de itens/serviços para demonstrar os custos referentes ao valor de R$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Se não existe um parâmetro para aferição dos serviços, quantidades, materiais e preços, como serão realizadas as medições? Como serão cobrados bons desempenhos? Como serão atestados os serviços se ele

nem foram preliminarmente detalhados no processo? Qual o valor dos materiais e quais materiais serão usados? Quais serviços serão prestados?

Além disso, o projeto básico cita que o preço está de acordo com o valor de mercado, e enumera contratos da referida empresa em outros estados, os quais não servem de parâmetros para a formação de preço de referência, tendo em vista que a quantidade de habitantes, pontos de luminárias, a alíquota do ICMS e ISS são distintas, devendo ser analisada em cada caso concreto.
Uma contratação desta magnitude não pode ser efetivada sem a mais precisa e transparente demonstração dos custos do empreendimento, bem como, qual o paramento foi usado para a formação do preço de referência, isto viola as mais basilares regras e princípios que norteiam a Administração Pública.

Item j) Parecer da Auditoria Contábil nº 157/2016, informando está ilegível as demonstrações contábeis impossibilitando a análise dos índices financeiros, exigidos no Edital do certame e ausência do Termo de Abertura e Encerramento e da Certidão de Regularidade do Contador (fls. 3275/Proc 920/2016):

Mais uma vez a Defendente faz uso do argumento da inexistência de fato superveniente que seja capaz de ocasionar anulação do certame, bem como a preclusão e convalidação dos mesmo, ressaltando que "ao homologar a licitação, a autoridade competente estará conferindo legitimidade a todos os atos praticados no curso do processo licitatório, sendo esse seu principal efeito".

Voltamos a enfatizar, que, a homologação é simplesmente o ato declaratório pelo qual a Administração diz que o melhor concorrente foi o indicado em primeiro lugar, constituindo-se a adjudicação na certeza de que será contratado aquele indicado na homologação. Que a homologação pela autoridade competente não tem o condão de legitimar atos ilegais ou irregulares praticados no curso de processo licitatório.

Item k) Da alegação de existência de cumulação indevida de atribuições por uma mesma autoridade administrativa, caracterizado pelo fato de que o Secretário Municipal de Planejamento e Gestor da Autarquia Municipal SAE, exercia ao mesmo tempo o cargo de Presidente da Comissão Especial de PPP e da Comissão Especial de Licitação:

A Defendente sugere não existir qualquer irregularidade quanto a acumulação de atribuições, pois não foi apontado qual norma fora violada.

Lembramos aqui que a administração pública além das normas vigentes tem que atender aos princípios da pessoalidade e moralidade, bem como, outros da mesma relevância.

Verificou-se, que no presente caso há cumulação indevida de atribuições por uma mesma autoridade administrativa, o então Secretário Municipal de Planejamento e em sequência Gestor da Autarquia Municipal SAE, que ao mesmo tempo exercia este último cargo, presidia a Comissão Especial de PPP e presidiu a Comissão Especial de Licitação, designada para a contratação em questão.

Há frontal violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, como bem ensina a doutrina abaixo:

"Cumpre salientar, e isso é de extrema importância, que geralmente o secretário municipal é a autoridade competente para autorizar despesas, autorizar o lançamento e homologar os certames licitatórios, dentre outras atribuições. E o secretário, na hipótese de ser autoridade competente, não poderá acumular as duas funções de autoridade competente e de pregoeiro. No caso do secretário assumir a função de pregoeiro, a autoridade competente passará a ser o Prefeito, que, inclusive, a teor do que preceitua a parte inicial do inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/02, designará o secretário para a nova função.
Insista-se que em nenhuma hipótese o secretário pode acumular as funções de autoridade competente e de pregoeiro. Se houver impedimento na legislação local para que o Prefeito assuma a condição de autoridade competente, o secretário não poderá assumir a função de pregoeiro. "

As contratações públicas não podem ser maculadas por personificações, nem deixar margens para desvios de transparência e impessoalidade, o que no caso não foi observado.
Ademais, o mesmo Secretário acumulador das funções em questão proferiu decisão como autoridade-maior, deixando de acolher os Pareceres da Controladoria, quando em verdade deveria remeter para o Prefeito Municipal, para análise e decisão, no caso, por ser ele a Autoridade máxima nas hipóteses tais.

Claro, portanto, que houve extrapolamento dos princípios administrativos, pela clara presença do referido Secretário como praticante de ato e regulador de seus próprios atos, tanto assim que refutou a recomendação da Controladoria, que não é meramente opinativa.

Item l) Da alegação que o termo de homologação nº 001/2016-GP/PMM, jamais foi assinado pelo então gestor, Prefeito João Salame Neto, seguindo-se para publicação em 16 de dezembro de 2016 e sua publicação dia 29 do mesmo mês e ano, bem como, ordem de serviço assinada em 29 de dezembro de 2016, juntada em cópia simples nos autos com fortes indícios de avaria:

A Defendente alega trata-se de mera irregularidade, e recorre novamente ao argumento de que o fato da homologação ter sido publicada em diário oficial supera qualquer irregularidade e a reveste de legalidade. Argumentos este já amplamente debatidos e desmitificado. Sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ERRO MATERIAL E FÁTICO. NULIDADE DE ACORDO HOMOLOGADO POR SENTENÇA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE POR FORÇA DO ART. 486 DO CPC E VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. ARGUMENTAÇÃO NÃO SE SUSTENTA. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA PODE SER DECLARADA A QUALQUER TEMPO, FLAGRANTE NULIDADE DO ACORDO. TERMO DE ACORDO OFERECE COMO GARANTIA, CRÉDITO DE TERCEIRO, EM PROCESSO QUE SEQUER FIGURA COMO PARTE, ADEMAIS É APÓCRIFO, **POIS NÃO TEM ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA-AVALISTA**, **DOCUMENTO IMPRESTÁVEL E SEM VALIDADE PARA O MUNDO JURÍDICO**. Recurso de Agravo de Instrumento conhecido e improvido à unanimidade.
(TJ-PA - AI: 201230223111 PA, Relator: HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES, Data de Julgamento: 07/10/2013, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 09/10/2013)
No artigo de Neura Maria de Faria Silva:

É o revestimento exteriorizado do ato. Enquanto a vontade dos particulares pode manifestar-se livremente, a da Administração exige forma legal. A forma normal é a escrita.
Para Hely Lopes Meirelles. "O revestimento exteriorizado do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, chamado de Forma. Enquanto a vontade dos particulares pode manifestar-se livremente, quanto à vontade da Administração exige procedimentos especiais e forma legal para que se expresse validamente. Daí podermos afirmar que, se, no Direito Privado, a liberdade da forma do ato jurídico é regra, no Direito Público é exceção. Todo ato administrativo é, em princípio, formal. E compreende-se essa exigência, pela necessidade que tem o ato administrativo de ser contrasteado com a lei e aferido, frequentemente, pela própria Administração e até pelo judiciário, para verificação de sua validade." (Meirelles, Hely Lopes, Curso de Direito administrativo brasileiro, atualizada em sua 18ª ed., por Eurico de Andrade Azevedo, Pág. 18).
*A ausência total de forma implica na nulidade do ato administrativo. **Sendo nulidade absoluta se a forma for essencial ao ato** (ex; **ausência de assinatura do Chefe do Executivo em um Decreto**).*

Nula, portanto, a homologação em questão.

Item m) Da alegação de troca de parecer da Procuradoria nº 10.035/2016 opinando pelo não prosseguimento do processo licitatório nº 920/2016-SEPLAN/PMM:

Alega que essa troca seria um problema interno, não tendo qualquer reflexo ao procedimento licitatório, que os pareceres são meramente opinativos que não afetaram decisivamente o procedimento licitatório.

No presente caso é no mínimo de se estranhar tal fato, um parecer negando seguimento ao procedimento licitatório, ter sido trocado sem nenhuma explicação plausível nos autos. Certamente a administração tomará as devidas providencias para que sejam apuradas as circunstancia e as responsabilidades.
Certo é que um vício desta magnitude não pode ser tratado como mera questão interna, já que o parecer Jurídico é ato administrativo de máxima relevância numa contratação desta monta.

III – Da impossibilidade de anulação administrativa do contrato de cessão:

Alega, outrossim, em sua defesa a impossibilidade da administração pública anular, de modo unilateral, contratos administrativos.

A anulação do contrato, também chamada de invalidação, é outra forma excepcional de extinção do contrato administrativo e só pode ser declarada quando constatada a ilegalidade no contrato. Segue as regras análogas à anulação dos atos administrativos, podendo ser causada pela ilegalidade relativa à competência da autoridade que firmou o ajuste, quanto ao objeto do contrato, a forma ou motivo. Cumpre destacar, ainda, a nulidade da licitação conduz a nulidade do contrato, conforme expressa a própria Lei nº 8.666/93 no §2º do art. 49.

A anulação pode ser realizada pela própria administração pública, de ofício ou provocada, ou pelo Poder Judiciário, mediante provocação.

A anulação do contrato administrativo pelo Poder Judiciário se dá pelo mesmo motivo, a ilegalidade, e será obtida pelas vias judiciais comuns (ação ordinária anulatória) ou especiais (mandado de segurança ou ação popular), conforme o caso e o direto subjetivo protegido.

A regra da anulação dos contratos administrativos está definida no art. 59 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."

Como pode se observar os efeitos da anulação do contrato administrativo retroagem, ou seja, a anulação do contrato opera efeito *ex tunc*, assim como ocorre também na anulação dos atos administrativos. O contrato administrativo nulo não gera direitos ou obrigações entre as partes, pois a nulidade original impede a formação de qualquer vínculo contratual eficaz entre os contratantes, só deixando subsistir suas consequências em relação a terceiros de boa-fé.

A Administração pública exerce controle sobre os seus atos caracterizando o princípio administrativo da autotutela. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

"Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos. No presente caso, como facilmente demonstrado, existem nulidades absolutas, graves e inconvalidáveis.

Ora, não pode o particular impor à Administração o cumprimento de uma obrigação pautada em nulidades absolutas e causadoras de graves lesões ao interesse público e atentatória contra princípios constitucionais que regem a seara administrativa.

MARCUS VINÍCIUS CORRÊA BITTENCOURT confirma a autotutela licitatória, explicando que "*caberá a autoridade competente efetuar um controle de todo o processo, verificando, por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação*".

A anulação, por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados. Como bem discorre nosso o i. Supremo Tribunal Federal sobre anulação:

"O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: 'A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos' (Súmula 346).'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial' (Súmula 473)." (AO 1483, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgamento em 20.5.2014, DJe de 3.6.2014)

De acordo com a legislação, a doutrina e jurisprudência apresentada resta elucidado de maneia cristalina que a administração pode anular contrato administrativo revestido de irregularidades ou ilegalidades.

Importante o julgado a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE DECLAROU A NULIDADE DO CONTRATO. DECADÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. CONFIRMAÇÃO. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE INDENIZAÇÃO E LUCROS CESSANTES. DESCABIMENTO.
1. Hipótese em que o procedimento licitatório teve início em 14-02-2007 e o contrato foi firmado em 30-03-2007, enquanto que o Processo Administrativo que apurou as irregularidades que culminaram na anulação do contrato iniciou em 2010 e foi finalizado em 09-02-2012. Não houve, portanto, o decurso de mais de cinco anos, previsto no art. 54 da Lei Federal nº 9.784/99, para a Administração anular seu ato, com o que não há falar em decadência para a anulação do contrato.
2. Pelo princípio da autotutela, a Administração Pública pode controlar seus próprios atos, seja para anular (quando ilegais), seja para revogar (por conveniência e oportunidade), o que inclusive está sedimentado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e positivado no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99. Na mesma linha, está o 35, inc. V, da Lei Federal nº 8.987/95. Em sintonia, ainda estão os artigos 49 e 59 da Lei de Licitações, que claramente prevêem que a anulação da licitação induz a anulação do contrato.

3. Caso em que, após Processos Administrativos Especiais, o Prefeito Municipal decretou a nulidade do Contrato com base em duas premissas: - inadequações da licitação em si, especialmente quanto ao objeto, prazo e remuneração; - descumprimento contratual. Hipótese em que o próprio Tribunal de Contas do Estado destacou a existência de imprecisões conceituais e inconformidades técnicas no contrato que causam prejuízo ao Município, o que se vê especialmente com relação à forma de contratação, e consequente distribuição de obrigações/custos, além do prazo estipulado. Em se tratando de um contrato de prestação de serviços de saúde, o prazo deveria observar o disposto no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações, qual seja, de sessenta (60) meses contados da formalização do contrato, o que já fulmina a validade do certame e, por consequência, do contrato, o qual foi firmado para vigência por vinte (20) anos prorrogável por mais vinte (20). E se o objeto contratual é inexistente, porque não se amolda a qualquer tipo contratual, é de rigor a anulação do certame. Chama à atenção que Lei Municipal posterior à celebração do Contrato previu a cedência de mais servidores públicos, sem qualquer ônus à empresa contratada, ou, caso não houvesse a cedência, que o Município arcasse com os valores das remunerações desses trabalhadores. É evidente que essa cedência de servidores sem ônus altera as bases em que foram elaboradas as propostas dos licitantes, notadamente porque a licitação se deu na modalidade menor preço. Constatados vícios que atingem o próprio contrato, era mesmo de rigor a decretação de nulidade, como fez o Poder Público Municipal.
4. Sem lastro o pedido subsidiário de condenação do Município ao pagamento de indenização pelos atendimentos realizados acima do número previsto no Contrato e pelos lucros cessantes relativos aos 15 anos faltantes da relação contratual a serem apurados em liquidação de sentença por artigos. De um lado, porque não há sequer indício de prova de que a demandante/apelante tenha prestado atendimentos não compreendidos na contratação. De outro lado, porque o art. 59 da Lei de Licitações veda o pagamento de lucros cessantes, na medida em que somente possibilita a indenização do "contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados".
(Apelação Cível Nº 70066169269, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 16/12/2015).

Os atos administrativos eivados de tão graves nulidades são insuportáveis, não são passíveis de convalidação, tamanha a lesividade e ilegalidade. O ato que declarou a nulidade do Processo nº 920/2016/SEPLAN externa os vícios absurdos que o afetam desde a raiz, desde a forma, incompetência e mérito.

Sobre o tema, citamos:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE PENSÃO MILITAR. POSSIBILIDADE. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CONVALIDAÇÃO DE ATO NULO PELO DECURSO DO TEMPO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. SÚMULA Nº 473/STF. RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.
[…]
5. **Com efeito, repise-se que o ato nulo não se convalida com o decurso do tempo**. Desta forma, se o ato possui defeito de formação, **não pode lhe ser atribuída qualquer estabilidade derivada de ato jurídico perfeito, nem do direito adquirido**.
[…]
7. Recurso de Apelação e Remessa Necessária providas.
(TRF-2 - REEX: 201151040019738, Relator: Desembargador Federal REIS FRIEDE, Data de Julgamento: 05/02/2014, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 18/02/2014)

Por fim, encerrando sua peça defensiva, requereu: ***"(...) seja acolhida a defesa de modo que seja o procedimento julgado improcedente.."***, pedido impossível de acolhimento, dada a gravidade e lesividade da matéria.
Por todo o exposto, com as considerações fixadas desde o início nos Pareceres da Controladoria, ratificados em sequência, igualmente pelo Parecer da Procuradoria, que apontam as ilicitudes e as lesividades graves presente no Processo originário da contratação, não há como se acolher a pretensão defensiva ora apresentada, considerando principalmente que nenhum de seus argumentos foi apto a demonstrar uma possível validação do rosário de nulidades praticadas desde a raiz.

V – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos princípios basilares da licitação e à legislação de regência, e ainda, considerando os fatos apresentados e da análise realizada na peça defensiva, e tudo o mais que constam dos autos, resolve **ANULAR O PRESENTE** certame objeto do processo n º 920/2016-SEPLAN, na modalidade Concorrência Pública n° 001/2016-CEL/PMM, **POR VÍCIOS DE NATUREZA INSANÁVEIS, GRAVES E INCONVALIDÁVEIS.** É como decido.

DETERMINO que seja dado conhecimento da presente decisão a empresa defendente, ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA e ao Ministério Público do Estado do Pará.

DETERMINO, igualmente, que seja a presente decisão publicada no Diário Oficial da União, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da municipalidade.

Gabinete da Autarquia **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SAE,** Estado do Pará, em 28 de Setembro de 2017.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente da Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Portaria 221/2017-GP

De acordo,

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:E76C2519

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 27/2017-SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O memorando n°. 2488/2017-SEMED/DRH e Oficio nº 029/2017 – Secretaria Municipal de Comunicação – SICOM;
CONSIDERANDO: A previsão contida no Artigo 112 da Lei Municipal nº. 17.331 de 30 de Dezembro de 2008.
RESOLVE:
Art. 1º **CEDER** a servidora **LEYDIANE DA COSTA SILVA,** matricula nº 38970, portadora do CPF nº 668.315.042-72, concursada no cargo de Auxiliar de Secretaria-Zona Urbana, para a Secretaria Municipal de Comunicação – SICOM, a partir de **01/10/2017**.
Art. 2º O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação – SICOM.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Educação
Portaria n.º 835/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:0C261472

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2840/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Memorando nº 0278/2017 – GS/Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de 21 de setembro de 2017, que solicita confecção de portaria.
RESOLVE:
Artigo 1º- **NOMEAR** o Sr. **ARILDO ITALE DOS SANTOS,** brasileiro, portador do CPF nº 578.383.212-04, para exercer a função de **Diretor de Polo da EMEF Santa Rita,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **06.06.2017.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C17441B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2834/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Memorando nº 0278/2017 – GS/Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de 21 de setembro de 2017, que solicita confecção de portaria.
RESOLVE:
Artigo 1º- **NOMEAR** a Sra. **ELIENE MARCIEL DOS SANTOS,** brasileira, portadora do CPF nº 374.095.902-97, para exercer a função de **Diretor de Polo da EMEF Cedrinho,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **06.06.2017.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:E1C906FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CHAMADA DO SERVIDOR

Solicitamos o comparecimento do servidor **MARCILIO CARDOSO ROCHA**, concursado no cargo de Auxiliar de Secretaria, matrícula nº 33203, portador da cédula de identidade n° 5252316, SSP-PA e CPF n° 968.944.072-15, no Setor de Recursos Humanos - DRH, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situado à Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04- Edifício Ernesto Frota - 2° Piso - Nova Marabá, para tratar de assunto de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser enquadrado nas penalidades previstas no Art. 157, inciso II, da Lei Municipal nº 17.331/2008 – RJU.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:5CAA8A1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CHAMADA DO SERVIDOR

Solicitamos o comparecimento da servidora **LUCIANE HERENIO DE SOUZA LOPES**, concursada no cargo de Técnica Administrativa, matrícula nº 10941, portadora da cédula de identidade n° 4219289, SSP-PA e CPF n° 738.751.802-59, no Setor de Recursos Humanos - DRH, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situado à Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04- Edifício Ernesto Frota - 2° Piso - Nova Marabá, para tratar de assunto de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser enquadrado nas penalidades previstas no Art. 157, inciso II, da Lei Municipal nº 17.331/2008 – RJU.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:18206F34

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 91/2017-FMS/PMM.

Contrato n° 91/2017-FMS/PMM. Adesão da Ata de Registros de Preços Pregão Eletrônico nº 045/2017-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Aquisição de Materiais de Consumo Diário Odontológicos, Kit's Padronizados Odontológicos e Equipamentos Odontológicos: DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP. CNPJ: N° 26.395.502/0001-52, Valor: R$ 93.405,91 (Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos). Origem do Recurso: **1030100152-064 –** PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE. **1012200022-059 –** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Elemento de despesas: 33.90.30.00 e 44.90.52.00 Data da assinatura: 29/09/2017.

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde de Marabá.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C6D7057B

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO:

RETIFICAÇÃO: Na publicação do Contrato n° 94/2017-FMS/PMM. Adesão da Ata de Registros de Preços Pregão Eletrônico nº 045/2017-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Aquisição de Materiais de Consumo Diário Odontológicos, Kit's Padronizados Odontológicos e Equipamentos Odontológicos: HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP. CNPJ: N° 17.737.428/0001-14, Valor: R$ 102.940,00 (Cento e Dois Mil, Novecentos e Quarenta Reais). Origem do Recurso: **1030100152-064 –** PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE. **1012200022-059 -** SEC. MUNIC. SAÚDE. Elemento de despesas: 44.90.52.00, Data da assinatura: **Onde Lê:** 20/09/2017. **Lê-se:** 29/09/2017

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Saúde de Marabá.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:28E30160

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO:

Retificação: Na publicação do Extrato de Contrato Administrativo nº 85/2017, Pregão Eletrônico nº 023/2017/CPL/FMS, Processo Licitatório nº 42.836/2017 CPL-FMS publicado no D.O.M /famep, sob nº.1824, pág. nº11 e 22 de Setembro de 2017. Onde se lê: Data de Assinatura: 12 de Setembro de 2017 - Leia-se: Data de Assinatura: 02 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:3F5648F9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2017-SEMGA

Processo nº057/2017-PMMC

Síntese do Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de sinalização com suporte para atender o (Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN) – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Tipo de Licitação: **Menor Preço por Item**

Audiência de recebimento e abertura dos envelopes, julgamento da documentação e das propostas: **às 09h00min as do dia 18/10/2017.**
Local para audiência, informações e obtenções do Edital e seus anexos: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA na Rua Lauro Sodré, s/n, bairro Esperança, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos, Estado do Pará.
O presente pregão é extensivo aos cadastrados na especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame, enviando ofício à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, com antecedência de pelo menos 24 horas da data marcada para a abertura dos envelopes.

Mojuí dos Campos - PA, 03 de outubro de 2017.

LEANDRO COUTINHO NOGUEIRA
Pregoeiro Municipal
Portaria nº009/2017-GAP

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:DFF1C1D0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017 REFERENTE AO CHAMAMENTO PUBLICO SIMPLIFICADO Nº 010/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 14, $ 1º (chamada pública) , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ROSINETE PEREIRA MARANHÃO, DORINEI SILVA TEIXEIRA DA COSTA, VALDSON TOMÉ SÁ E ARRUDA & SILVA TRANSPORTE LTDA referente à FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VEÍCULOS TIPO FURGÃO, CAMIONETE E EMBARCAÇÃO ESCOLAR PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ZONAS URBANA, RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA. CAMINHÃO P/TRANSPORTE DE GÁS ENGARRAFADO E B/M P/TRANSPORTE MERENDA ESCOLAR, ZONAS URBANA, RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA DESTE MUNICÍPIO C/RECURSO DO FUNDEB, PNATE, QSE, R. PRÓPRIO E CONVÊNIO Nº 108/2017-SEDUC/PMMA..
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). JAIRO CASTRO DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 20 de Setembro de 2017

Fundo Municipal de Educação
JOÃO EVANGELISTA SOUZA DA FONSECA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:709E332A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CHAMADA PUBLICA Nº 003/2017, CONTRATO Nº 230/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO POR UM PERÍODO DE 45 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 08: Comunidade de Coqueiro e Bom Sucesso para Escolas Municipais de Ensino Fundamental da zona urbana. Manhã. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS, ANO 1993, PLACA JXB 4411, RENAVAM 0013660160-0. DATA DA ASSINATURA: 30.06.2017. RECURSO: PNATE/MÉDIO.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CNPJ Nº 17.499.234.0001-28.

Contratado:
RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA,
CPF nº 152.631.772-91.

Monte Alegre - PA, 30 de setembro de 2017

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:8F91B00F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO DE DIÁRIAS DA CHAMADA PUBLICA Nº 003/2017, CONTRATO Nº 230/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.65, I, B DA LEI 8.666/93.

OBJETO: ADITIVO DE 11 DIÁRIAS DO FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO POR UM PERÍODO DE 45 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 08: Comunidade de Coqueiro e Bom Sucesso para Escolas Municipais de Ensino Fundamental da zona urbana. Manhã. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS, ANO 1993, PLACA JXB 4411, RENAVAM 0013660160-0. DATA DA ASSINATURA: 30.06.2017. VALOR: R$-1.980,00. RECURSO: PNATE/MÉDIO.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CNPJ Nº 17.499.234.0001-28.

Contratado:
RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA,
CPF nº 152.631.772-91.

Monte Alegre - PA, 30 de setembro de 2017

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F4EFD566

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CHAMADA PUBLICA Nº 003/2017, CONTRATO Nº 231/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO POR UM PERÍODO DE 45 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 011: Laguinho, Ramal do Canarinho, Ramal da Cabeceira para a Escola Municipal de Educação básica Vai-Quem-Quer. Manhã. Laguinho, Ramal do Estrela, Ramal do Canarinho, Ramal do Cabeceira para a Escola Municipal de Educação Básica Vai-Quem-Quer. Tarde. PERFAZENDO 46 KM/DIÁRIOS. VEÍCULO TIPO PAS/ ONIBUS, ANO 1991, PLACA JXA 1445, RENAVAM 0014633873-1. DATA DA ASSINATURA: 30.06.2017. RECURSO: QSE.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CNPJ Nº 17.499.234.0001-28.

Contratado:
GENILDO COSTA SILVEIRA,
CPF nº 745.060.992-49.

Monte Alegre - PA, 30 de setembro de 2017

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F4467995

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO DE DIÁRIAS DA CHAMADA PUBLICA Nº 003/2017, CONTRATO Nº 231/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.65, I, B DA LEI 8.666/93.

OBJETO: ADITIVO DE 11 DIÁRIAS DO FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO POR UM PERÍODO DE 45 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 011: Laguinho, Ramal do Canarinho, Ramal da Cabeceira para a Escola Municipal de Educação básica Vai-Quem-Quer. Manhã. Laguinho, Ramal do Estrela, Ramal do Canarinho, Ramal do Cabeceira para a Escola Municipal de Educação Básica Vai-Quem-Quer. Tarde. PERFAZENDO 46 KM/DIÁRIOS. VEÍCULO TIPO PAS/ ONIBUS, ANO 1991, PLACA JXA 1445, RENAVAM 0014633873-1. DATA DA ASSINATURA: 30.06.2017. VALOR: R$-1.872,20. RECURSO: QSE.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CNPJ Nº 17.499.234.0001-28.

Contratado:
GENILDO COSTA SILVEIRA,
CPF nº 745.060.992-49.

Monte Alegre - PA, 30 de setembro de 2017

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:CC4D4ED9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 480/2017

O senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, **Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, usando de suas atribuições legais**;

CONSIDERANDO, o requerimento datado em 07/02/2017 e protocolado nesta repartição em 07/02/2017, sob o número 285 1ivro 37 folhas nº 67 e Parecer Jurídico nº 0098/2017 de 29/03/2017;

CONSIDERANDO, a decisão do Art. 88 e seguintes da Lei Nº 4.080/1993 – RJU, e Parecer Jurídico nº 0098/2017 de 29/03/2017;

CONSIDERANDO o despacho do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que opina pela concessão da referida Licença solicitada.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 88 da Lei Municipal nº 4.080/93 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), conceder ao servidor municipal **ELEILSON DE SOUZA PEREIRA**, **Agente Administrativo**, registrado na Matricula nº 006922-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **60 (Sessenta), dias de Licença Prêmio**, no **período de 02/10/2017 a 30/11/2017**, correspondente aos exercícios trabalhados de julho de 2007 a julho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de **02 de outubro de 2017**, data em que a mesma deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 27 de setembro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:7C1026D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 476/2017

O senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, **Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, usando de suas atribuições legais**;

CONSIDERANDO, o requerimento datado em 13/02/2017 e protocolado nesta repartição em 13/02/2017, sob o número 329 1ivro 37 folhas nº 72 e Parecer Jurídico nº 0092/2017 de 29/03/2017;

CONSIDERANDO, a decisão do Art. 88 e seguintes da Lei Nº 4.080/1993 – RJU, e Parecer Jurídico nº 0092/2017 de 29/03/2017;

CONSIDERANDO o despacho da Secretária Municipal de Saúde, que opina pela concessão da referida Licença solicitada.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 88 da Lei Municipal nº 4.080/93 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), conceder a servidora municipal **MARIA TILA DE ALMEIDA DA SILVA**, **Técnica em Enfermagem**, registrada na Matricula nº 001529-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **60 (Sessenta), dias de Licença Prêmio**, no **período de 01/10/2017 a 29/11/2017**, correspondente aos exercícios trabalhados de maio de 2007 a maio de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de **01 de outubro de 2017**, data em que a mesma deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 26 de setembro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:38EAD748

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 472/2017

O senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, **Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, usando de suas atribuições legais**;

CONSIDERANDO, o requerimento datado em 07/08/2017 e protocolado nesta repartição em 07/08/2017, sob o número 1721 livro 38 folhas nº 40 e Parecer Jurídico nº 00187/2017 de 30/08/2017;

CONSIDERANDO, a dicição do Art. 88 e seguintes da Lei Nº 4.080/1993 – RJU, e Parecer Jurídico nº 00187/2017 de 30/08/2017;

CONSIDERANDO o despacho da Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social, que opina pela concessão da referida Licença solicitada.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 88 da Lei Municipal nº 4.080/93 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), conceder a servidora municipal **TERNALUCIA AZEVEDO PINTO**, **Agente de Serviços Gerais**, registrado na Matricula nº 006955-8, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, **60 (Sessenta), dias de Licença Prêmio**, no **período de 01/10/2017 a 29/11/2017**, correspondente aos exercícios trabalhados de julho de 2007 a julho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de **01 de outubro de 2017**, data em que a mesma deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 22 de setembro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:5E52E3CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 473/2017

O senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, **Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, usando de suas atribuições legais**;

CONSIDERANDO, o requerimento datado em 03/08/2017 e protocolado nesta repartição em 03/08/2017, sob o número 1709 1ivro 38 folhas nº 39 e Parecer Jurídico nº 00196/2017 de 04/09/2017;

CONSIDERANDO, a dicção do Art. 88 e seguintes da Lei Nº 4.080/1993 – RJU, e Parecer Jurídico nº 00196/2017 de 04/09/2017;

CONSIDERANDO o despacho da Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social, que opina pela concessão da referida Licença solicitada.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 88 da Lei Municipal nº 4.080/93 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), conceder a servidora municipal **MARLI UCHOA PEREIRA**, **Agente de Serviços Gerais**, registrado na Matricula nº 003759-1, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, **60 (Sessenta), dias de Licença Prêmio**, no **período de 25/09/2017 a 23/11/2017**, correspondente aos exercícios trabalhados de setembro de 2007 a setembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de **25 de outubro de 2017**, data em que a mesma deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 22 de setembro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:C8E01DE9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2017

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Srª. Maria Amélia Aires de L. Santos, HOMOLOGA a presente Chamada Pública, cujo objeto é A presente Chamada Pública tem como objeto Credenciar profissionais de Nível Médio/Técnico e Nível Superior para a Secretaria de Assistência Social, através de análise curricular e títulos e por entrevistas para provimento das vagas remanescentes, não ocupadas pela Chamada Pública nº 008/2017, realizada no dia 28 de Agosto de 2017. Vencedores: Gledson Ferreira de Araújo R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) – Leopoldina Pereira Lima Neto R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) –Maria Creumilda Martins Nascimento R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) - Crislete Conceição G. dos Santos R$ 3.300,00 (três mil trezentos reais) - Poliana da Silva R$ 3.300,00 (três mil trezentos reais) – Juliane Souza Siqueira R$ 3.300,00 (três mil trezentos reais) – Janaina Silva Ferreira R$ 9.000,00(nove mil reais) – Eliane Paixão da Silva R$ 9.000,00(nove mil reais) - Amaro Barbosa de Souza R$ 9.000,00(nove mil reais) - Maria Divina Oliveira Barbosa R$ 9.000,00(nove mil reais) – Neuriene Batista da Silva R$ 9.000,00(nove mil reais) – Elionai Alves Pereira R$ 9.000,00(nove mil reais);

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:7B41360A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO Nº 001/2017
A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - PA, através do Prefeito Municipal Romildo Veloso e Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 009/2017-019-PMI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de serviços e peças para manutenção de centrais de ar, frízer, geladeiras, fogões, bebedouros e outros, para atender as secretarias diversas do município de Ourilândia, realizado pelo Município de Itupiranga - PA, sendo a detentora a empresa CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELLI-ME inscrita no CNPJ nº 08.338.599/0001-80, com valor total de R$ 449.097,04 (quatrocentos e quarenta e nove mil noventa e sete reais e quatro centavos). Maiores informações, através do e-mail:
licitapmon@gmail.com,

Ourilândia do Norte - PA, 02 de Outubro de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:4B34999C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2017/SMS
TEX. Contratante: Município de Ourilândia do Norte/SMS; PREGÃO 052/2017 SRP. Contratado: BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, Valor: R$ 17.515,00. Vigência até 02/04/2018.

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:E79C6830

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 069//2017/SMS
TEX. Contratante: Município de Ourilândia do Norte/SMS; PREGÃO 052/2017 SRP. Contratado: BATISTA & BATISTA LTDA - ME Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, Valor: R$ 28.995,00. Vigência até 02/04/2018.

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:439A9FD5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº070//2017/SMS
TEX. Contratante: Município de Ourilândia do Norte/SMS; PREGÃO 006/2017 SRP. Contratado: V. S. MACHADO HOTEL E RESTAURANTE - ME Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PREPARADA, Valor: R$ 7.800,00. Vigência até 02/04/2018.

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:829D1C91

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADTIVO AO CONTRATO 055/2017/SME
Contratante: Secretaria Municipal de Educação/SME; Contratado: A. C. ALMEIDA & CIA LTDA - ME Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PNEUS PARA VEÍCULOS. Altera: o valor global de R$: 46.239,35 para R$: 33.401,03 Altera as dotações orçamentárias inicial do contrato.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:9D3794B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO RETIFICAÇÃO
Retificação a publicação do extrato do Contrato Administrativo Nº 077/2017-SME, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Ano VIII, Nº 1821, de 19/09/2017, pág.23. Pelo qual se modifica o valor do contrato publicado: onde se lê: R$ 15.493,85 leia-se**:** R$ 15.494,05. Ourilândia do Norte-PA.

ASS Cicero Barbosa da Silva
CAR Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:957A987D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 395/2017

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o Decreto n. º 291, de 19 de maio de 2017, que nomeou o Senhor **MAGNO DE OLIVEIRA,** para exercer a função de Assessor Setorial, Afeto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:D777217B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170479
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-010-SRP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CONTRATADA(O).....: S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
VALOR TOTAL.....: R$ 12.347,80 (doze mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0801.154520301.2.026 Manutenção da Secretaria de Obras, Trans e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 12.347,80
VIGÊNCIA.....: 28 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Setembro de 2017

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:67EDC079

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170474
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-023-SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: A M PORTES EVENTOS - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COQUETEL, LANCHES, SALGADOS E JANTAR PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
VALOR TOTAL.....: R$ 53.897,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1101.082440084.2.052 Manutenção do Centro de Referencia da Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 16.148,00, Exercício 2017 Atividade 1101.082440083.2.051 Manutenção do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 2.199,00, Exercício 2017 Atividade 1101.082440084.2.052 Manutenção do Centro de Referencia da Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 27.650,00, Exercício 2017 Atividade 1101.082440083.2.051 Manutenção do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 7.900,00
VIGÊNCIA.....: 20 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Setembro de 2017

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:6BB9FDCF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1352/2017

DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0764/2017 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento ao servidor REGINALDO REIS SILVA, registrado sob matrícula nº 9451, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2008/2013, com conversão em espécie (90 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:62F30CF0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1406/2017

DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0762/2017-SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder LICENÇA MATERNIDADE, à servidora ANDREIA CONCEIÇÃO SOUZA, registrada sob a matrícula nº 1659, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o que estabelece o Art. 223, da Lei Complementar Nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, no período de 11 de setembro de 2017 a 09 de março de 2018.

Art. 2º. Determinar que o Departamento de Pessoal que adote as providências de sua alçada no que se refere à comunicação ao INSS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2017.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:7E736D12

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1407/2017

DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA N° 1185/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 0628/2017 - SEMAD;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando nº 121/2017 - DP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 1185 de 21 de agosto de 2017, que concede férias regulamentares à servidora NEURACI ALVES DE MORAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:08428439

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1409/2017

DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0738/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ALZITA SILVA GRACEIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:EC5A75A7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1410/2017

DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0739/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ELIZETE ALVES BARBOSA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:B0BB1B47

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1411/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0182/2017 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento ao servidor ONOFRE JOSÉ DE ALMEIDA NETO, registrado sob matrícula nº 6753, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2011/2016, com conversão em espécie (90 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:DBF06207

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1412/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0345/2017 - SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, Secretária Municipal de Educação, desta Prefeitura, à serviço da secretaria, para participar do Encontro para Organização e Orientação das Metas do Plano Municipal de Educação - PME e dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 02 e 03 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:0DD8E568

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1413/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0345/2017 - SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar à servidora LEILA RODRIGUES PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da Secretaria, para participar do Encontro para Organização e Orientação das Metas do Plano Municipal de Educação - PME e dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 02 e 03 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:65B767A2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1414/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício de n° 344/2017 - SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a remoção da servidora ROSA DALVA SANTOS DA PAZ, lotada na Secretaria Municipal de Educação para desenvolver suas atividades profissionais na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:438F31AD

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1415/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1076/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor CHARLES DAMACENA CRUZ, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 03 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:1A8F1159

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1416/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1077/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ORLANDO PINTO DE ARRUDA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de IMPERATRIZ/MA, no dia 03 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:27A6935F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1417/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1077/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ORLANDO PINTO DE ARRUDA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 04 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:46DA618E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1418/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1078/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WENNYO PAULO MONTEIRO SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 03 e 04 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:DC29FEF8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1419/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1078/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WENNYO PAULO MONTEIRO SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 05 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:870F1030

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1420/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1079/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JUAREZ BRITO DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de PARAGOMINAS/PA, no período de 04 a 06 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:CB6F088B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1421/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1080/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MANOEL BATISTA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no período de 03 a 05 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:B6FC820F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1422/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1081/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EMERSON FITTIPALDI DE SOUSA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da

Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 03 e 04 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:2B4FEAC1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1423/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1081/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EMERSON FITTIPALDI DE SOUSA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de IMPERATRIZ/MA, no dia 05 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:B521293F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1424/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1081/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EMERSON FITTIPALDI DE SOUSA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 06 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:AEAC3A23

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1425/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1082/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 06 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:D0FCC852

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1426/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1082/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 07 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:91CE6677

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1427/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1083/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar à servidora LAIZE ALMEIDA DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, junto ao TCM, para participar de Reunião Técnica sobre Gestão de Fundos Municipais, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 03 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:40E9950F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1428/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1083/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar à servidora LAIZE ALMEIDA DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, junto ao TCM, para participar de Reunião Técnica sobre Gestão de Fundos Municipais, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 04 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:D8CA5DC1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1429/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 507/2017 - SMPAS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar à servidora DANIELY LOPES SOUZA PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da Secretaria, para participar de Treinamento do Sistema mais Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, na cidade de BELÉM/PA, no período de 16 a 20 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:E314016A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1430/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando nº 011/2017 – CPL/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ALBERTO ABREU ARAÚJO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, à serviço da Secretaria, junto ao TCM, para participar de Reunião Técnica sobre Gestão de Fundos Municipais, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 3 e 4 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:2620D629

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1431/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando nº 121/2017 - DP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar à servidora MARINALVA TEIXEIRA MARTINS, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, à serviço da Secretaria, junto ao TCM, para participar de Reunião Técnica sobre Gestão de Fundos Municipais, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 03 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:7256C58A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2017

Dispõe sobre os procedimentos para Aprovação de Projetos, emissão de Alvará de Obras, Reforma, Reconstrução, Demolição e emissão de Habite-se.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 0016/2017 e o art.77 da Lei Orgânica do município de Rondon do Pará.

Considerando a necessidade de busca da excelência no atendimento e na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.
Considerando a necessidade de racionalização e de melhoria da efetividade, eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e administrativos.
Considerando a necessidade de padronização e regulamentação dos procedimentos operacionais resolve:

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Definir as diretrizes e os procedimentos de planejamento e de execução para Aprovação de Projetos, emissão de Alvará de Construção e emissão de Habite-se de edificações no âmbito da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, na forma descrita nesta Instrução Normativa.

TÍTULO II
DA BASE LEGAL
Art. 2º. O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e nas Leis Municipal 317/97, 360/98, Lei Complementar 004/2016, de suas eventuais alterações.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 3º. São atribuições da Secretaria de Finanças do município de Rondon do Pará, por intermédio de sua Equipe Técnica:
I - receber requerimento, com pedido de concessão de Alvará de Obras, em perímetro urbano;
II - analisar e aprovar requerimento de concessão de Alvará de Obras;
III - emitir parecer de inconformidade do requerimento de concessão de Alvará de Obras;
IV - conceder e expedir Alvará de Obras;
V - analisar conformidade de projetos com as normas pertinentes;
VI - expedir notificação de embargo da construção e conceder prazo para regularização;
VII - expedir notificação de regularização de inconformidade;
VIII - expedir auto de infração e embargo de Construção;
IX - realizar vistoria técnica, emitir relatório de regularização de inconformidade e desembargo de construção.
X - realizar planejamento de fiscalização;
XI - emitir ordem de serviço aos agentes de fiscalização;
XII - encaminhar auto de infração ao setor de tributação para cobrança.

TÍTULO IV
DOS PEDIDOS DE ALVARÁ DE OBRAS
Art. 4º O pedido de Alvará de Obras, reforma, regularização ou ampliação, e para adaptação de uso de prédio existente, será dirigida à Secretaria de Finanças/Departamento de Tributos, responsável pela análise e aprovação de projetos, mediante requerimento padronizado que será protocolado na Secretaria de Administração no Setor de Protocolo e instruído com os seguintes documentos:
I – Requerimento totalmente preenchido sem rasuras (ANEXO I);
II - Copia do RG (Pessoa Física), Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
III – Cópia do CPF;
IV - Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e cópia do RG e CPF do responsável pela empresa;
V - Copia de Documento de Propriedade ou Posse do imóvel;
VI - Certidão de uso e ocupação de solo emitida pela SECMA;
VII - histórico do IPTU;
VIII - Certidão Negativa do imóvel (municipal);
IX – Planta de Localização;
X – Planta de Situação, devidamente assinada pelo autor do projeto;
XI - Projeto arquitetônico, em escala no mínimo 1/100 (um pra cem) ou escala compatível com o projeto devidamente assinado pelo autor e/ou responsável técnico e proprietário da obra em 03 (três) vias, (01 ficará anexa ao processo, 02 (uma) ficará com o responsável técnico/proprietário da obra, acompanhados de ART's ou RRT's de projeto e execução e gravadas em CD no formato DWG;
XII - Memorial Descritivo da obra;
XIII – Cópia da Carteira Profissional do autor do projeto;
XIV – Cópia da ART/RRT do profissional autor do projeto;
Paragrafo Único: Obras acima de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e acima de um pavimento, deverão apresentar projetos complementares (elétrico, hidrossanitário e estrutural).
Art. 5º. O pedido de Alvará de Obras para edificação residencial de uso unifamiliar, destinada exclusivamente a moradia própria, constituindo unidade independente um só pavimento e área construída não superior a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) será instruído com os seguintes documentos:
I – Requerimento totalmente preenchido sem rasuras (ANEXO I);
II - Copia do RG (Pessoa Física);
III – Cópia do CPF;
IV - Copia de Documento de Propriedade ou Posse do imóvel;
VI - Certidão de uso e ocupação de solo emitida pela SECMA;
VII - Histórico do IPTU;
VIII - Certidão Negativa do imóvel (municipal);
IX – Planta de Localização (escala compatível com o projeto);
X – Planta de Situação (escala compatível com o projeto);
XI – Planta Baixa em escala no mínimo 1/100 (um pra cem) ou escala compatível com o projeto em 03 (três) vias, (01 ficará anexa ao processo, 02 (duas) ficará com proprietário da obra.

TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS
Art. 6º. Requerida a concessão de Alvará de Obras, em perímetro urbano, o Setor de Protocolo da Prefeitura de Rondon do Pará, deve autuar o expediente e promover a remessa dos autos ao Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação e Dívida Ativa, no prazo máximo de 24 horas.
Art. 7º. O Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação e Dívida Ativa, ao receber o processo formalizado pelo Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, verificará pendencias documentais.
Paragrafo Único - Comunicará as pendências ao requerente para que providencie a documentação necessária, no prazo máximo de 30 dias, decorrido esse prazo, o processo será arquivado.
Art. 8º. Após análise, o processo será encaminhado ao Setor de Fiscalização, que providenciará a vistoria e verificação de alinhamento e localização, emitindo relatório situacional do imóvel e parecer quanto à área útil de construção, para efeito de cálculo e cobrança da taxa municipal, no prazo de 02 (dois) dias.
Art. 9º. Após quitação da Taxa de Alvará de Obras, o Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação e Dívida Ativa, através da sua Equipe Técnica, analisará os projetos e emitirá o parecer técnico, no prazo máximo de até 15 dias úteis.
§ 1º. Havendo inconformidade, deve-se emitir parecer técnico, indicar o erro e consignar prazo para regularização.
§ 2º. Não havendo inconformidade, deve-se emitir parecer técnico para concessão e expedição de Alvará de Obras, em perímetro urbano.
Art. 10. A destinação final do imóvel depende de conformidade às exigências e limitações do Uso e Ocupação do Solo, determinado pelo Plano Diretor Municipal.
Art. 11. A análise da viabilidade do empreendimento ou da atividade pretendidos e de sua compatibilidade com o imóvel deve ser realizada com base nas disposições da legislação e normas vigentes, em especial o Plano Diretor do Município de Rondon do Pará, instituído pela Lei Complementar nº 004/2016, além das leis e normas relativas aos aspectos ambientais.
Art. 12. Para efeito de aprovação e expedição de Alvará de Obras, os projetos de arquitetura deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações e elementos:
I – cabeçalho em todas as pranchas, conforme carimbo padrão ABNT, contendo:
a) Título especificando o objetivo do projeto;
b) Nome e assinatura do proprietário;
c) Nome, assinatura e numero de inscrição do CREA/CAU e das ART/RRT do autor do projeto e do responsável técnico pela obra;
d) Data, número e especificação da prancha;
II – Planta de Situação, na escala (escala compatível com o projeto), com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote até a esquina mais próxima, indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;
III – Planta de Localização em escala compatível com o projeto, na qual constarão:
a) Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote e as cotas, figurando ainda outros elementos informativos;
b) Dimensões das divisas do lote e dos afastamentos da edificação em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;
c) Dimensões externas da edificação;
d) Nome dos logradouros contigua ao lote;
e) Quadro geral contendo a relação das áreas de projeção e da área total de cada unidade ou pavimento, área total da edificação, área do lote e taxa de ocupação.
IV – Planta baixa de cada pavimento da edificação na escala compatível com o projeto ou outra definida em função das

especificidades do projeto, ou a Critério do órgão competente da Prefeitura na qual constarão:
a) Dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vão de iluminação e ventilação;
b) Finalidade e área de cada compartimento;
c) Traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
d) Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.
V – Cortes transversais e longitudinais na escala compatível com o projeto ou outra definida em função das especificidades do projeto e em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis de pavimento, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos em escalas apropriadas;
VI – Planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água e demais elementos, na escala compatível com o projeto;
VII – Elevação das fachadas voltadas para via pública, na escala compatível com o projeto ou outra definida em função das especificidades do projeto, a Critério do órgão competente da Prefeitura;
VIII – Planta do Projeto Hidráulico, contendo o sistema de água com rede de distribuição interna e externa, com indicação dos reservatórios. Sistema de esgoto sanitário representando os coletores, caixas de inspeção e destino final, Sistema de águas pluviais indicando a rede de tubulação, na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta);
IX – Planta do Projeto Elétrico, Dimensionamento da Iluminação de acordo com a norma NBR-5410, dimensionamento das tomadas de uso geral (TUG's) por cômodo (NBR-5410), levantamento de tomadas de uso especifico (TUE's), separação de circuito em função das potencias (NBR-5410), definir as proteções, disjuntores e diferencial residual, que serve para interromper automaticamente a parte elétrica, desenho do diagrama com a simbologia especifica de instalação elétrica, lista de material necessário para a instalação, na escala compatível com o projeto;
§1º. Em caso de dúvida ou omissão de informação, o técnico do órgão responsável pela análise do projeto, notificará o autor do projeto ou responsável técnico, para sanar dúvidas e pendências existentes.
§2º. No caso de projetos envolvendo movimento de terra será exigido corte esquemático com indicação de taludes, arrimo e demais obras de contenção para análise.
Art. 13. O pedido de Alvará de Obras em que couber audiência de órgãos Municipais, estaduais ou federais, conforme definido em Lei, deverá ser instruído com o projeto aprovado pelas respectivas instancias competentes.
Art. 14. Após analise e aprovação, será expedita a taxa de aprovação de projetos conforme a lei nº 360/98 em seu anexo VI, com a sua quitação, o Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação e Dívida Ativa, emitirá Alvará de Obras, com validade máxima de 01 (um) ano.
Art. 15. A solicitação do Habite-se, será dirigida à Secretaria de Finanças/Departamento de Tributos, responsável pela análise e aprovação de projetos, mediante requerimento padronizado que será protocolado na Secretaria de Administração no Setor de Protocolo e instruído com os seguintes documentos:
I – Requerimento totalmente preenchido sem rasuras (ANEXO I), assinado pelo responsável técnico ou proprietário da obra;
II – Cópia do Alvará de Obras.
III - declaração dos responsáveis técnicos pelas obras, quanto às condições de estabilidade e segurança da edificação ou, quando for o caso de fiel cumprimento dos projetos;
IV - documentos dos demais órgãos envolvidos na aprovação dos projetos, que atestem condições de habitação, quando for o caso;
§1º. Em caso de dúvida ou omissão de informação, o técnico do órgão responsável pela análise do projeto, notificará o responsável técnico ou proprietário da obra, para sanar dúvidas e pendências existentes.

CAPÍTULO VI
DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS
Art. 16. Para modificação em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessário a aprovação do projeto modificativo.
§1º. O requerimento solicitando a aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo "Alvará de Obras".
§2º. Na aprovação do projeto modificativo, será expedida uma nova taxa de alteração de projeto, caso haja alteração da área do projeto anterior, somente será expedido um novo Alvará de Construção mediante o pagamento da taxa de construção da área acrescida.
§3º. Após a aprovação do projeto Modificativo, Será expedido um novo alvará de construção, que substituirá o anterior.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA, RECONSTRUÇÃO
Art. 17. O pedido de Alvará de Reforma será dirigido à Secretaria de Finanças/Departamento de Tributos, responsável pela análise e aprovação de projetos, mediante requerimento padronizado que será protocolado na Secretaria de Administração no Setor de Protocolo e instruído com os seguintes documentos:
I – Requerimento totalmente preenchido sem rasuras (ANEXO I);
II - Copia do RG (Pessoa Física), Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
III – Cópia do CPF;
IV - Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e cópia do RG e CPF do responsável pela empresa;
V - Copia de Documento de Propriedade ou Posse do imóvel;
VI - Histórico do IPTU;
VI - Certidão Negativa do imóvel (municipal);
IX – Planta de Localização (escala compatível com o projeto);
X – Planta de Situação, (escala compatível com o projeto) devidamente assinada pelo autor do projeto;
XI - Memorial Descritivo da obra;
XII – Projeto arquitetônico (escala compatível com o projeto) devidamente assinado pelo autor e/ou responsável técnico e proprietário da obra em 03 (três) vias, (01 ficará anexa ao processo, 02 (uma) ficará com o responsável técnico/proprietário da obra, acompanhados de ART's ou RRT's de projeto e execução e gravadas em CD no formato DWG;
XII – Cópia da Carteira Profissional do responsável técnico;
XIII – Cópia da ART/RRT do responsável técnico;
Art. 18. Nas obras de reforma, reconstrução nos prédios existentes, a planta baixa será apresentada com indicações precisas e convencionadas a critério do profissional, de maneira a possibilitar a identificação das partes a conservar, demolir ou reconstruir.
Art. 19. Nos prédios, sujeitos à exigência de maior número de pavimentos não serão permitidas obras de ampliação ou reconstrução, a menos que se enquadrem nos gabaritos previstos.
Art. 20. As construções só poderão sofrer obras de reconstrução ou reforma, quando a construção resultante atender às exigências na legislação pertinente.
Art. 21. Após análise documental, o processo será encaminhado ao Setor de Fiscalização, que providenciará a vistoria e verificação de alinhamento e localização, emitindo relatório situacional do imóvel e parecer quanto à área útil de construção, no prazo de 02 (dois) dias, quando será emitida a taxa referente à taxa de reconstrução ou reforma.
Art. 22. Após a quitação da Taxa de Álvará de Reforma, o Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação e Dívida Ativa, através da sua Equipe Técnica, analisará os projetos e emitirá o parecer técnico, no prazo máximo de até 15 dias, autorizando assim a emissão do Alvará de Reconstrução/Reforma.

CAPÍTULO VIII
DA CONCLUSÃO DA OBRA E DO HABITE-SE
Art. 23. O pedido do Habite-se será dirigido à Secretaria de Finanças/Departamento de Tributos, responsável pela análise e aprovação de projetos, mediante requerimento padronizado que será protocolado na Secretaria de Administração no Setor de Protocolo e instruído com os seguintes documentos:
I – Requerimento de vistoria totalmente preenchido sem rasuras (ANEXO I);
II – cópia do Alvará de obras;
III - certificado de garantia de instalação dos elevadores fornecidos pela firma instaladora, quando for o caso;
IV - Certidão negativa (municipal) do Imóvel.
V - Laudo técnico do empreendimento com ART/ RRT, emitido por profissional habilitado, declarando a segurança estrutural, elétrica,

hidrosanitária e demais que se fizerem necessários, de acordo com as NBR's 13752, 16218, 15575 e 9050.

Art. 24. A equipe técnica do Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação e Dívida Ativa, após vistoria in loco, emitirá laudo técnico autorizando a emissão do Habite-se.

§1º. A equipe técnica do Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação e Dívida Ativa tem o prazo de 15 (quinze) dias para vistoriar a obra parva expedir o Habite-se.

§2º. Por ocasião da vistoria, se for constatada que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, e obrigado a regularizar o projeto dentro dos padrões.

CAPÍTULO IX

DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

Art. 25. O interessado em realizar demolição de edificação, ou parte dela, deverá solicitar à prefeitura, através de requerimento instruído com os seguintes documentos:

I– Requerimento totalmente preenchido sem rasuras (ANEXO I);
II - Copia do RG (Pessoa Física), Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
III – Cópia do CPF;
IV - Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e cópia do RG e CPF do responsável pela empresa;
V - Copia de Documento de Propriedade ou Posse do imóvel;
VI - Histórico do IPTU;
VI - Certidão Negativa do imóvel (municipal);
IX – Planta de Localização;
X – Planta de Situação;
XI – Cópia da ART ou RRT do responsável técnico quando for o caso

Art. 26. Se a edificação ou parte a ser demolida estiver no alinhamento ou encostada em outra edificação ou tiver uma altura superior a 06 (seis) metros, será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.

Art. 27. É dispensada a licença para demolição de muros de fechamento com a até 3,00 (três) metros de altura.

Art. 28. Após quitação da taxa de demolição a equipe técnica do Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação e Dívida Ativa, terá 10 (dez) dias para realizar a vistoria in loco e emitir laudo técnico autorizando a demolição, quando será emitido o referido alvará.

CAPÍTULO X

DAS EDIFICAÇÕES CONCLUÍDAS

Art. 29. As edificações existentes no Município de Rondon do Pará, sem projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, poderão ser regularizadas desde que reúnam condições mínimas de segurança, higiene e habitabilidade.

Art. 30. O interessado em realizar regularização da edificação, deverá solicitar à prefeitura, através de requerimento instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento totalmente preenchido sem rasuras (ANEXO I);
II - Copia do RG (Pessoa Física), Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
III – Cópia do CPF;
IV - Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e cópia do RG e CPF do responsável pela empresa;
V - Copia de Documento de Propriedade ou Posse do imóvel;
VI - Histórico do IPTU;
VII - Certidão Negativa do imóvel (municipal);
VII - Certidão de uso e ocupação de solo emitida pela SECMA
IX – Planta de Localização;
X - Planta de Situação;
XI – Projeto arquitetônico cota compatível com o projeto, devidamente assinado pelo autor e/ou responsável técnico e proprietário da obra em 02 (duas) vias, (01 ficará anexa ao processo, 01 (uma) ficará com o responsável técnico/proprietário da obra, acompanhados de ART's ou RRT's de projeto e execução e gravadas em CD no formato DWG;
XII - Laudo do responsável técnico, contemplando termos de que a obra reúne condições técnicas satisfatórias;
XIII – Memorial fotográfico, com no mínimo 10 (dez) fotos internas e 10 (dez) externas de posições e ângulos diferentes;
XIV - Cópia da Carteira Profissional do responsável técnico;
XV – Cópia da ART/RRT do responsável técnico;

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser protocolado juntamente com as peças gráficas, que deverão ser fiéis à construção existente e identificadas as partes a regularizar, contendo ainda todas as informações necessárias para análise do órgão competente.

Art. 31. Não será objeto de regularização as construções que:

I – foram edificadas nas divisas com materiais combustíveis;
II – enquadrem-se como potencialmente causadoras de prejuízos a terceiros;
III – enquadrem-se como ofensivas às normas urbanísticas da cidade;
IV – Desrespeitem o uso e a ocupação do solo exceto quando comprovadamente já instalados através de documentação;
V – tenham sido edificadas em áreas consideradas de risco;
VI – estejam em desacordo com a legislação ambiental vigente;

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. O Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação e Dívida Ativa do município de Rondon do Pará, semanalmente, expedirá ordem de serviço aos agentes de fiscalização.

§1º. Expedida a ordem de serviço, o Agente de Fiscalização deve realizar visita técnica, in loco, analisar os documentos, no prazo concedido pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação e Dívida Ativa.

§2º. Não havendo inconformidade, documental e/ou de execução, na diligência de fiscalização, deve-se emitir relatório de conformidade da documentação e colher assinatura do responsável pela obra, no momento da visita.

§3º. Constatado inconformidade documental e/ou de execução, na diligência de fiscalização, deve-se emitir notificação, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para saneamento da irregularidade.

§4º. Ocorrendo dúvidas quanto à execução do projeto, o Agente de Fiscalização deve solicitar colaboração da Equipe Técnica, que poderá embargar a obra.

§5º. Regularizada a inconformidade, documental e/ou de execução, na diligência de fiscalização, deve-se emitir relatório de conformidade da documentação e colher assinatura do responsável pela obra.

§6º. Não regularizada a inconformidade, conforme notificação, a Equipe Técnica deve elaborar auto de embargo da obra, determinando a paralisação imediata, devendo a fiscalização lavrar auto de infração, encaminhando-se o expediente ao Setor de Tributação, para promover cobrança.

Art. 33. Fazem parte desta Instrução Normativa os seguintes anexos:
a) Anexo 01: Requerimento;

Art. 34. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondon do Pará, 02 de Outubro de 2017.

VALDECIR CLEMENTE SILVA
Sec. Mul. de Finanças

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE OBRAS E OUTROS

Inscrição Municipal do Imóvel:	
Nome/Razão Social:	
CPF /CNPJ:	RG:
Endereço:	Bairro:
Email:	Telefone:
Endereço da obra:	Bairro:

ASSUNTO / SOLICITAÇÃO

	Residencial Unifamiliar		Alvará de Obras
	Residencial Multifamiliar		Alvará de reforma/ampliação
	Não Residencial		Habite-se
	Uso Misto		Alvará de Demolição
			Renovação de Alvará de Obras
			2ª via de documento
Área do Terreno:		Área da Construção:	
Informações Adicionais:			

Rondon do Pará, de de 20____

_____
Proprietário /Responsável técnico

AUTORIZAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Autorizo, dede já, o(a) Sr(a)._____, CPF nº , a me representar, perante está secretária, para todos os assuntos relacionados a tramitação e andamento deste processo.

_____
Proprietário do imóvel

***anexar cópia da identidade e CPF /Assinatura do proprietário reconhecida em cartório.**

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:6E1A75A4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO TEMPORARIO Nº 014/2017-GAB

GABINETE MUNICIPAL-GAB

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 014/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): CLEBER RODRIGUES AGUIAR
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MOTORISTA I, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/01/2017 A 31/03/2017
Data: Rurópolis-PA em 02/01/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e CLEBER RODRIGUES AGUIAR Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:AE9AC52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO TEMPORARIO Nº 539/2017-GAB

GABINETE MUNICIPAL-GAB

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 539/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): CLEBE RODRIGUES AGUIAR
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de MOTORISTA I, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/04/2017 A 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 03/04/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e CLEBE RODRIGUES AGUIAR Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:FEB12D4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO TEMPORARIO Nº 068/2017-SEMFIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFIN
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 068/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): ANTONIO FRANÇA SILVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, em caráter temporário.
Valor: 1.100,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/01/2017 a 31/03/2017
Data: Rurópolis-PA em 02/01/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e ANTONIO FRANÇA SILVA Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:2F37FCE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO TEMPORARIO Nº 069/2017-SEMFIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFIN

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 069/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): ADÃO DA SILVA E SILVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, em caráter temporário.
Valor: 1.100,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/01/2017 a 31/03/2017
Data: Rurópolis-PA em 02/01/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e ADÃO DA SILVA E SILVA Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:0A7E2085

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO TEMPORARIO Nº 618/2017-SEMFIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFIN

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 618/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): ANTONIO FRANÇA SILVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, em caráter temporário.
Valor: 1.100,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/04/2017 a 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 03/04/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e ANTONIO FRANÇA SILVA Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:430332C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO TEMPORARIO Nº 619/2017-SEMFIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFIN

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 619/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): ADÃO DA SILVA E SILVA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, em caráter temporário.
Valor: 1.100,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/04/2017 a 31/12/2017
Data: Rurópolis-PA em 03/04/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e ADÃO DA SILVA E SILVA Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:F5BED86D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO TEMPORARIO 001/2017-SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 001/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): LUANA KYHARA DINIZ
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/01/2017 A 31/03/2017
Data: Rurópolis-PA em 02/01/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e LUANA KYHARA DINIZ Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:55DAAB53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO TEMPORARIO 002/2017-SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 002/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): JOAO VIEIRA PIMENTA
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de VIGILANTE, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/01/2017 A 31/03/2017
Data: Rurópolis-PA em 02/01/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e JOAO VIEIRA PIMENTA Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:23617EB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO TEMPORARIO 004/2017-SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 004/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): GILVANA ALZENIR DOS SANTOS
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em caráter temporário.
Valor: 937,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/01/2017 A 31/03/2017
Data: Rurópolis-PA em 02/01/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e GILVANA ALZENIR DOS SANTOS Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:5277C53F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO TEMPORARIO 005/2017-SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 005/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Rurópolis-PA
Contratado (a): DELCIO DA CONCEIÇÃO SANTOS
Objeto: Contratação nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88, para o cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, em caráter temporário.
Valor: 1.100,00 Mensal
Fund. Legal: Art. 37, IX, da CF/88, Lei Municipal nº 352/2016, na Lei 311/2013, Lei Municipal nº 250/2007 e Lei nº 352/2016, Art. 1º;
Vigência: 01/01/2017 A 31/03/2017
Data: Rurópolis-PA em 02/01/2017
Assinam: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e DELCIO DA CONCEIÇÃO SANTOS Contratado (a), MANSUETE SIQUEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:AA2FC69D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 2017.05.00-TP

Extrato de Contrato
CONTRATO Nº.....: 2017.05.00-TP- INFRAESTRUTURA
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 2017.05.00-TP-INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA(O).....: CONSTRUTORA & ENGENHARIA TAPAJOS LTDA-ME
OBJETO.....: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE REDE ELETRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO**.** Objetivando a construção de uma re de distribuição para atender com energia elétrica a Comunidade Rural da Piçarreira, situado na Rodovia BR 163, município de RURÓPOLIS/PA, na tensão de 19900 Volts.
VALOR TOTAL.....: R$ 101.295,20 (Cento e Um Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
08.25.752.0007.1.033 – Expandir a Rede de Energia Elétrica no Município
08.25.752.0007.1.034 – Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica
44.90.51.00 – Obras e Instalações.
VIGÊNCIA.....: 02 de Outubro de 2017 a 01 de Outubro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Outubro de 2017

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:3AB8E6CA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000037/17

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000037/17, menor preço por item. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de oxigênio medicinal para atender as Unidades de Saúde do Município de São Geraldo do Araguaia. Abertura: 17/10/2017, às 08:30hs. Informações na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Vereador Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Setor Alto Bec, Município de São Geraldo do Araguaia, das 08:30 às 12:30 hs.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Fabricio Rosa de Menezes
Código Identificador:DAB63CAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000038/17

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000038/17, menor preço por item. Objeto: Registro de preços visando futura contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de exames ginecológicos (citopatológicos e histopatológicos) destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de São Geraldo do Araguaia. Abertura: 17/10/2017, às 15:00hs. Informações na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Vereador Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Setor Alto Bec, Município de São Geraldo do Araguaia, das 08:30 às 12:30 hs.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito.

Publicado por:
Fabricio Rosa de Menezes
Código Identificador:9EFE1BF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000039/17

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000039/17, menor preço por item. Objeto: Registro de preços visando futura contratação de empresa especializada no fornecimento de fórmulas enterais variadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia. Abertura: 18/10/2017, às 08:30hs. Informações na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Vereador Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Setor Alto Bec, Município de São Geraldo do Araguaia, das 08:30 às 12:30 hs.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Fabricio Rosa de Menezes
Código Identificador:77A7375F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 000001/17

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 000001/17, maior lance. Objeto: O presente Leilão tem por objeto a venda ou alienação de madeiras serrada da essência "Angelin Vermelho", recebidas por doação do IBAMA conforme Termo de Doação nº 559411 e Lei Municipal nº 447/2017, de 11.09.2017. Abertura: 13/10/2017, às 08:30hs. Informações na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Vereador Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Setor Alto Bec, Município de São Geraldo do Araguaia, das 08:30 às 12:30 hs.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito.

Publicado por:
Fabricio Rosa de Menezes
Código Identificador:69BA0BA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PRÉVIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE DO CONCURSO PUBLICO A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições contidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para Cargos Públicos nas diversas áreas da Administração Publica do Município de São Geraldo do Araguaia/PA;
CONSIDERANDO orientação técnica e notificação da Assessoria de Controle Interno do Município;
CONSIDERANDO o principio da legalidade, da publicidade, da modalidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de criação de Comissão Especial do Concurso.
RESOLVE:
Art.1º Nomear os membros da Comissão Especial Prévia de Concurso Público **para a realização de estudos preliminares** para realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, destinado a seleção de candidatos ao cadastro de reserva e provimento de vagas existentes no quadro de servidores efetivos do Município de São Geraldo do Araguaia/PA.
Art. 2º Compete a Comissão Especial realizar estudos preliminares, de viabilidade técnica, financeira e orçamentária, realizar levantamento de força de trabalho, analisar a necessidade de criação de novos cargos, elaborando parecer conclusivo acompanhar a realização do Concurso Publico bem como coordenar as atividades necessárias ao seu bom andamento e ainda, julgar os casos omissos ou duvidosos que porventura venham ser questionados durante sua tramitação.
Parágrafo único. A Comissão Especial Prévia Para elaboração de viabilidade de Concurso Público, será extinta imediatamente após a conclusão do relatório final do estudo, e posteriormente será nomeada a comissão organizadora do concurso público através de Decreto Municipal.
Art. 3º A comissão terá como integrantes os seguintes membros:
EDUARDO RODRIGUES AMORIN- Procurador Municipal
ILTON DE SOUSA AQUINO – Secretario de Administração
JAILSON ALVES DE OLIVEIA – Secretario de Controle Interno
JOÃO PAULO PEREIRA ARAUJO – Diretor de Controle de Planejamento

Parágrafo único – A comissão terá como Presidente o servidor EDUARDO RODRIGUES AMORIN, que deverá dar andamento dos procedimentos necessários a elaboração e finalização do estudo de viabilidade do Concurso Público, bem como proferir decisão final sobre casos omissos no decorrer processo.
Art. 4º - A comissão especial previa para elaboração de estudo de viabilidade do concurso público poderá solicitar o auxilio de profissionais especialistas e técnicos, a seu critério, desde que não haja ônus financeiro para a Prefeitura Municipal;
Art. 5º - A comissão deverá encaminhar ao Ministério Publico Estadual relatório dos procedimentos, bem como cronograma da

realização dos trabalhos e fases do estudo colocando a disposição do Órgão todas as informações eventualmente solicitadas.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na sua publicação

Publique-se
Cumpra-se

São Geraldo do Araguaia, Pará, 25 de Setembro de 2017.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:D3B585B1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇAO

No processo Licitatório Tomada de Preços nº 1/2017-00001, cujo objeto é: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra especializada para execução de serviços de tapa buraco e recapeamento asfáltico c.b.u.q (e=3cm) trecho trav. Américo Lopes no perímetro da br-010 (Avenida Tancredo Neves) até Avenida Presidente Vargas, seguindo por esta Avenida até igreja católica de São Miguel Arcanjo, do Município de São Miguel do Guamá, de acordo com o projeto, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro, onde se lê: Tomada de Preços nº 1/2017-00001, leia-se: Tomada de Preços nº 2/2017-00001, em todas as fases do referido processo.

São Miguel do Guamá, 03/10/2017

EDIVANE T.S.ALVES
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Decreto nº 082/2017

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:04E4FF71

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 1809009/2017FMAS
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 031/2017PMT-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONTRATADA(O).....: H.B. DA SILVA MINIMERCADO EPP
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS
VALOR TOTAL.....: R$ 4.205,00 (quatro mil, duzentos e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 2001.082430131.2.109 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.205,00
VIGÊNCIA.....: 18 de Setembro de 2017 a 31 de Julho de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Setembro de 2017

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:6BD5EAF2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 1809010/2017FMAS
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 031/2017PMT-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: H.B. DA SILVA MINIMERCADO EPP
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS
VALOR TOTAL.....: R$ 254.310,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1901.082431014.2.103 Manutenção do Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculo., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 254.310,50
VIGÊNCIA.....: 18 de Setembro de 2017 a 31 de Julho de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Setembro de 2017

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:409AF30C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0342/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0342/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: CLECIR DE SOUZA.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 2.241,33.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:93EDAE22

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0309/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0309/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: CRISTIANE DA SILVA VALES.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 2.298,80.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:83BF2C0F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0343/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0343/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.

Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: DANIEL LOPES DE CASTRO.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.551,69.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:54EE1AAA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0339/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0339/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: DANIELE DA SILVA FONSECA.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.724,10.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:D1D64848

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0356/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0356/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: DAYSE AZEVEDO FERREIRA.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.149,40.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:231EF62D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0290/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0290/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: DONIZETE DOS SANTOS BRITO.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.149,40.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:CA6DBD60

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0313/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0313/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: DUCINEIA SILVA CARDOSO.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 2.298,80.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:09E7B7C7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0320/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0320/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: ELIANI CRISTINA DESIDERIO DE FREITAS.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.149,40.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:912472B8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0295/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0295/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: ELIENE FRANCISCA DA SILVA.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.724,10.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:C1F17D4C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0312/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0312/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: ELLISSON DOS SANTOS PEREIRA.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 2.298,80.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:8DC4D1D1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0326/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0326/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: EMERSON LUCENA DA SILVA.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.724,10.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:844F7F4B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0296/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0296/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: ETIENE DE SOUZA SILVA.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.724,10.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:D620C789

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0330/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0330/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: EUDILENE NERES DA CRUZ.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.724,10.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:EED06102

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0350/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0350/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: EUDILENE ROCHA RIBEIRO.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.149,40.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:F5AFE39C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0341/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0341/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: FERNANDA CRISTINA ALCANTARA PINALLI.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.896,51.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:6EBD7994

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0288/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0288/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: FRANCILENE MELO DA SILVA.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.149,40.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:AF5F0965

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0346/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0346/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: FRANCISCO FABIO DE SOUSA SILVA.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 2.298,80.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:6232770E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0337/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0337/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: FRANCISCO FERNANDES COSTA.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.724,10.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:708C4478

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0308/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0308/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: FRANCISCO MENDES COELHO.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.724,10.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:502E2325

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0354/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0354/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: GABRIELA DA SILVA CAETANO.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 2.298,80.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:9D6FB6FB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0336/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0336/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: GISELI BRUNA ANTUNES DE SOUZA.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.494,22.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:70C4962E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0358/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0358/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: GRACILENE SILVA.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.149,40.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:531B0C30

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0327/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0327/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: HIVANA HELWIG FERNANDES.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.149,40.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:3E06416B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0357/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0357/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: IARA APARECIDA RHODEN WELTER.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 2.298,80.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:13CD459B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0353/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0353/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.

Contratado: IOLANDA FEREIRA DA SILVA.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 1.953,98.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:F6306F53

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0331/2017

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Contrato Temporário Nº: 0331/2017.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ nº 15.349.420/0001-55.
Unidade Gestora: ENSINO FUNDAMENTAL - MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%.
Contratado: CHARLES LOIOLA PEREIRA.
Cargo: PROFESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL E.
Valor Base mês: R$ 2.298,80.
Vigência: de 01 de Agosto de 2017 a 12 de Dezembro de 2017.
Duração: 04 (Quatro) meses e 12 (Doze) dias.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei nº 190/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:9BB9D3DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 1809008/2017ADM
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 031/2017PMT-PP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CONTRATADA(O).....: H.B. DA SILVA MINIMERCADO EPP
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS
VALOR TOTAL.....: R$ 91.817,00 (noventa e um mil, oitocentos e dezessete reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0201.041220004.2.003 Manutenção do Gabinete , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 12.758,00, Exercício 2017 Atividade 0201.041220004.2.005 Manutenção da Residência Oficial do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 9.004,00, Exercício 2017 Atividade 0706.041210004.2.017 Manutenção da Sec. Administração, Cultur a e Desporto., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 34.764,50, Exercício 2017 Atividade 0907.151220004.2.024 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 21.408,00, Exercício 2017 Atividade 1208.201220004.2.028 Manutenção da Secretaria de Agricultura Aquicultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 13.882,50
VIGÊNCIA.....: 18 de Setembro de 2017 a 31 de Julho de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Setembro de 2017

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:EA422EE9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB
AVISO DE CHAMADA PUBLICA

AVISO DE CHAMADA PUBLICA
CHAMADA PUBLICA Nº 2017/0004 **PMT/EDUCAÇÃO**
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUCUMÃ, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal de Tucumã e Secretária Municipal de Educação de Tucumã, torna público que do dia 03de Outubro de 2017 até 25 de Outubro de 2017, das 08:00 às 12:00 horas, estará recebendo nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã / situado na Rua Tucuruí s/nº - Bairro das Flores, Tucumã - PA, 68.385-000, Documentação/para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar referente ao segundo semestre do ano letivo de 2017, com objetivo de atender um percentual de 30% em contratos, a safra dos produtos a sazonalidade dos mesmo
Período: de 03 de Outubro a 25 de Outubro de 2017
Horário: das 08hs:00 as 12hs:00
Local: Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA
Informações e Editais: Rua Tucuruí s/nº - Bairro das Flores, Tucumã Morumbi, Tucumã-PA, fone: (94) 3433-1316.
ASS EDER RABELO
CAR Presidente CPL.

Publicado por:
Eder Rabelo
Código Identificador:D44B9077

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105.2017.20.2.011

CONTRATO Nº: 105.2017.20.2.011
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº PP-CPL-011/2017-
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA: INNOVATIS EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME
OBJETO: Fornecimento de materiais e equipamentos esportivos para atender a Secretaria de Esporte e Ação Social e seus Programas do município de Tucuruí-PA.
VALOR TOTAL: R$ 260.548,77 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 016600/011700
VIGÊNCIA: Até 31.12.2017
DATA DE ASSINATURA: 13.09.2017

Publicado por:
Edneia de Souza Silva Kindinger
Código Identificador:67BB594A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INDENIZAÇÃO Nº 001/2017

TERMO DE INDENIZAÇÃO Nº 001/2017
ORIGEM: DISP-016/2017-PMT
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA: CLEIA PEREIRA DA SILVA
OBJETO: Indenização de imóvel urbano localizado na Trav. Paulo Alves, nº 106 - Santa Isavel, no município de Tucuruí
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 013300
DATA DE ASSINATURA: 04.09.2017

Publicado por:
Edneia de Souza Silva Kindinger
Código Identificador:16F78C5C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 994-17

LEI Nº 994 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a vigilância, a prevenção, o combate e o controle das doenças transmitidas pelo mosquito AEDES AEGYPTI no município de Xinguara – PA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
Sobre a Disposição

Art. 1º. - Fica instituído, no Município de Xinguara – PA, o Programa de vigilância, prevenção, combate e o controle das doenças transmitidas pelo "AEDES AEGYPTI", com vistas a reduzir e evitar a incidência da Dengue, do Zika e da Febre Chikungunya.
Parágrafo único - Para fins da aplicação desta lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, contenham água em condições de proliferar mosquitos do gênero Aedes.

CAPITULO II
Das Obrigações e Medidas Preventivas

Art. 2º. - O Poder Executivo Municipal executará o Plano Nacional de Combate à Dengue – PNCD, por meio do serviço de rotina de seus Agentes de Combate a Endemias.
§ 1º. - Os Agentes de Combate à Endemias e seus auxiliares fiscalizarão imóveis edificados ou não, em busca de criatórios e potenciais criatórios do mosquito Aedes aegypti em todo o território do Município.
§ 2º. - Encontrado criatório ou potencial criatório, o proprietário, morador ou responsável será notificado para tomar as medidas saneadoras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 3º. - Não executadas as medidas saneadoras, o Agente Fiscal lavrará auto de infração e aplicará multa ao proprietário, morador ou responsável, conforme os Arts. 23 a 27 desta lei, além de determinar novo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a irregularidade.
§ 4º. - Persistindo a irregularidade após aplicação da multa, está será novamente aplicada em dobro e a notificação será encaminhada ao Ministério Público para que tome as medidas que entender cabíveis, sem prejuízo das penalidades e medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º. - Ficam os proprietários, possuidores, responsáveis ou gestores de imóveis, de qualquer natureza, responsáveis por manterem seus estabelecimentos sem foco do mosquito transmissor da dengue.

Art. 4º. - Fica proibido o armazenamento, estoque, depósito ou qualquer outro meio de disposição de pneus a céu aberto, novos ou usados, em residência, órgãos públicos, cemitérios, comércio, indústria ou reciclagem, sendo obrigatória, nesse caso, a instalação de cobertura fixa ou desmontável, exceto plásticos ou lonas, para evitar acúmulo de água que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito transmissor da dengue.
§ 1º - No caso em que os pneus estiverem em via ou passeio público, em desconformidade com o que estabelece a norma, não se conseguindo identificar o autor da infração, o material deverá ser recolhido pelo serviço de limpeza urbana.
§ 2º - Constatada a violação a esta Lei em órgãos públicos, será responsabilizado o chefe imediato do setor, com a aplicação das sanções previstas em lei obedecendo também ao disposto nos §2° e §3° o Art. 2° da presente lei.

Art. 5º. - Fica proibida a utilização de recipientes sob vasos de plantas, ou a manutenção de qualquer vasilhame em posição que possa acumular água, ainda que sob telhado, salvo se preenchidos com areia.

Art. 6º. - Ficam obrigados os imóveis que contenham piscinas a manter tratamento adequado da água.

Art. 7º. - Ficam os responsáveis por obras de construção civil, de qualquer espécie, os proprietários, posseiros, ou responsáveis legais por terrenos em obras, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água e troca diária da água, que porventura, precise ficar em recipientes.
§ 1º. – As obras referidas neste artigo, esvaziarão caçambas de depósito de entulhos, a cada quinze dias, sob as penas previstas nesta lei.
§ 2º. - No caso de obras novas, o agente fiscalizador verificará se há pontos de acúmulo de água ou outras irregularidades previstas nesta lei.
§ 3º. - Caso haja alguma irregularidade, o responsável deverá saná-la, e o agente fiscalizador fará nova vistoria.
§ 4º. - O habite-se somente será emitido após a constatação de que não há irregularidades, bem como a quitação total de eventuais multas ou débitos concernentes.
§ 5º. – A violação a qualquer destes dispositivos, culminará na incursão dos responsáveis nas penas previstas no art. 27 desta lei.

Art. 8º. - Os estabelecimentos que funcionem como ferros-velhos ou qualquer tipo de depósito de produtos inservíveis e sucatas, ficam obrigados a tomar medidas comprovadamente eficazes contra a reprodução do mosquito Aedes aegypti, sob pena de interdição e, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas nesta lei, somente poderão funcionar em galpões totalmente cobertos.
§ 1º– Mesmo após as regularizações quanto aos requisitos exigidos nesta lei, o habite-se e ou alvará de funcionamento, somente será emitido após a constatação de que não há irregularidades, bem como a quitação total de eventuais multas ou débitos concernentes.
§ 2º - Os estabelecimentos desta natureza que já possuem Alvará de funcionamento, terão o prazo máximo de 12 (dozes) meses, a contar de notificação expressa de interessados, para edificarem galpões cobertos, sob pena de multa diária no valor de R$100,00 (cem reais).

Art. 9º. - A limpeza de terrenos baldios será de responsabilidade do proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel.
§ 1º - A limpeza somente será considerada satisfatória se o mato for inteiramente removido, bem como todos os potenciais depósitos de água, tais como tampa de garrafa, garrafa, lata, pneu, utensílios domésticos ou qualquer vasilhame que possa acumular ainda que pequenas quantidades de água.
§ 2º. – Em caso de notificações, a fiscalização retornará ao local no prazo de quinze dias, afim de constar se foram todas as irregularidades resolvidas.

Art. 10. - As imobiliárias que disponham de imóveis desocupados sob sua administração, ficam obrigadas a exercer rigorosa fiscalização em sua área, determinando imediata retirada de vasilhames ou recipientes que contenham ou possam conter água em seu interior.

Art. 11. - Fica obrigada a manutenção de caixa d'água, de propriedade pública ou privada, de modo a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação, segura e impeditiva de proliferação de mosquitos.

Art. 12. - Os profissionais de saúde, no exercício da profissão, devem notificar a Vigilância Epidemiológica Municipal de todos os casos suspeitos de dengue atendidos nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados.
§ 1º. - A Secretaria de Saúde lançará no mapa do território urbano e rural, todos os casos suspeitos ou confirmados de dengue e outras doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, indicando, por cores, os

locais de trabalho, residência ou estudo do paciente com caso confirmado ou suspeito.
§ 2º. - Os Agentes de Controle de Endemias lançarão no mapa do território urbano e rural, todos os pontos em que foram encontrados criadouros do mosquito Aedes aegypti.
§ 3º. - Os mapas gerados na forma prevista neste artigo serão permanentemente atualizados e colocados à disposição da população e dos profissionais de saúde.

Art. 13. - Caberá à Vigilância Epidemiológica alimentar sistematicamente o Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, e encaminhar as amostras para o laboratório Estadual de referência, para a realização de exames confirmatórios da Dengue e de outras doenças transmitidas pelo Aedes aegypti.

Art. 14. - Os laboratórios de Patologia enviarão, semanalmente, à Vigilância Epidemiológica, relatórios detalhados relativos às doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti, contendo o nome dos pacientes, idade e resultado dos exames colhidos no período.

Art. 15. - O Serviço de Combate ao mosquito Aedes aegypti do município fará o bloqueio dos casos notificados, sem prejuízo das atividades de casa a casa, imóveis especiais e pontos estratégicos.

Art. 16. - Caberá ao Serviço de Limpeza Urbana e Saneamento manter limpas as vias públicas, praças, jardins, parques e outros de sua competência.

Art. 17. - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e à Vigilância Sanitária promover a fiscalização de estabelecimentos de modo a impedir a estagnação de água.

Art. 18. - Caberá às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Gestão Fazendária, juntamente com a Secretaria de Saúde, desenvolverem ações, campanhas e eventos educativos sobre a prevenção da dengue, zika e febre chikungunya.

CAPITULO III
Das Medidas Fiscalizatórias

Seção I
Das Ações de Vigilância em Saúde perante Denúncia e Notificação

Art. 19. - Encontrados focos de mosquito transmissor da Dengue, Zika e Febre Chikungunya, os agentes de endemias promoverão ações de polícia administrativa, se necessário ingressando em lotes e imóveis desocupados ou abandonados, independentemente de ordem judicial, e tomando as medidas necessárias para eliminação dos focos.
§ 1º. - Identificado o proprietário do imóvel baldio, abandonado ou desocupado, ser-lhe-á aplicada a multa prevista nesta lei, acrescida dos custos efetivos da limpeza e remoção dos focos.
§ 2º. - Fica a Comissão de Divulgação da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela divulgação do número de notificação de doenças transmitidos pelo Aedes aegypti identificados por rua e bairro.

Art. 20. - Diante de caso de notificação de doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti iniciar-se-á, imediatamente, as ações de bloqueio mecânico e químico com a inspeção em todos os imóveis em um raio de 300m², iniciando sempre pelos imóveis onde reside, trabalha ou estuda a pessoa doente.
§ 1º. - No ato da inspeção, a equipe de bloqueio notificará o proprietário, morador ou responsável quanto à existência de foco de mosquito, da corresponsabilidade frente ao caso de dengue, e determinará para que ele sane a irregularidade em 48 (quarenta e oito) horas.
§ 2º. - Persistindo a irregularidade o Agente Fiscal lavrará o auto de infração e multa, conforme art. 24 desta lei.
§ 3º. - Persistindo a irregularidade, o fato será comunicado ao Ministério Público para que tome as medidas que entender cabíveis.

Art. 21. - Nos casos de recusa ou oposição do ingresso dos Agentes de Combate às Endemias ou Equipe de Bloqueio, no imóvel, pelo proprietário, possuidor ou responsável legal, administrador ou seus procuradores, para o exercício de vigilância em saúde, estes serão passados para o Agente Fiscal que iniciará às ações de fiscalização, juntamente com os agentes ou equipe.
§ 1º. - Em casos de existência de focos ou possíveis focos no local, será notificado para regularização da situação, em 48 (quarenta e oito) horas.
§ 2º. - Persistindo a recusa ou oposição e não sanadas as irregularidades, deverá o agente comunicar, imediatamente, à Polícia Militar, lavrar boletim de ocorrência (REDS), bem como Auto de Infração na forma prevista no art. 24 desta Lei, com aplicação da penalidade correspondente.

Art. 22. - Nos casos de dificuldades para cumprimento da diligência, quando a habitação, terreno, edifício ou estabelecimento com possíveis focos de Aedes aegypti encontrarem-se fechados, desocupados ou em estado de abandono, o Agente de Combate às Endemias e o Agente Fiscal utilizarão de seu poder de polícia para adentrar ao local.
§ 1º. - Em todos os ingressos compulsórios será lavrado o Termo de Adentramento, elaborado pelo agente responsável, que será assinado por todos presentes, inclusive o policial militar presente na ação.
§ 2º. - Da efetivação do Ingresso Compulsório poderá lavrar o Auto de Infração, quando verificado descumprimento desta Lei.

Art. 23. - No exercício da ação de vigilância em saúde que trata esta Lei, as infrações serão classificadas conforme definidas a seguir e de acordo com a verificação da existência de focos de mosquito transmissor da Dengue, Zika e Febre Chikungunya:
I – leve: encontrar qualquer recipiente em condições de se tornar um criatório do mosquito Aedes aegypti, ainda que sem foco;
II – média: até 03 focos no mesmo imóvel;
III – grave: de 04 a 05 focos no mesmo imóvel;
IV – gravíssima: 06 focos ou mais no mesmo imóvel.
§ 1º. - A recusa ou oposição ao exercício das ações de vigilância no imóvel ou propriedade será considerada infração de natureza grave, devendo o agente lavrar imediatamente o auto de infração.
§ 2º. - Nos casos em que o responsável direto pelo imóvel não estiver presente, o agente lhe notificará a agendar nova visita, no prazo de 24 horas, sob pena de lavratura do auto de infração.

Art. 24. - Verificada a existência de focos, ou em caso de recusa ou oposição de exercício das ações de vigilância em saúde, excepcionada a hipótese do §2º do artigo anterior, será lavrado Auto de Infração pelo Agente Fiscal, em 2 (duas) vias que deverão conter:
I – identificação do infrator, se conhecido;
II – caracterização do imóvel;
III – descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
IV – local, data e hora da ocorrência;
V – pena a que o infrator está sujeito;
VI – outras informações de interesse da administração.

Art. 25. - O infrator autuado e não reincidente terá 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação e, findado o prazo, o agente fará nova vistoria.
Parágrafo único - Persistindo a irregularidade, será aplicada a penalidade prevista, por meio de Auto de Infração, encaminhando-se as informações pertinentes ao Ministério Público para tomar providências que entender cabíveis.

Art. 26. - O infrator autuado e reincidente, além da aplicação da multa em dobro, terá 48 (quarenta e oito) horas, para regularizar a situação.
§ 1º. - Findado o prazo será feita uma nova vistoria no imóvel.
§ 2º. - Persistindo a irregularidade, será aplicada a multa em dobro e encaminhado o caso ao Ministério Público para tomada de providências que entender cabíveis, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente.

Art. 27. - Os valores das multas são:
I – Leve: advertência;
II – Média: 100,00 UFMX;
III – Grave: 300,00 UFMX;
IV – Gravíssima: 500,00 UFMX.

§ 1º. - Em caso de reincidência no período de 12 meses para as hipóteses do artigo 23, a penalidade a ser aplicada será a prevista no inciso IV do caput.
§ 2º. - As multas aplicadas serão recolhidas em conta específica do Fundo Municipal de Saúde.
§ 3º. - A aplicação das multas constantes desta Lei não excluem as dispostas em legislações pertinentes, podendo ser aplicadas cumulativamente.
§ 4º. - Na primeira reincidência, a multa será aplicada em dobro e, após a primeira reincidência, com acréscimo de 10% a cada reincidência.
§ 5º. - O cálculo do valor da reincidência será feito multiplicando-se a multa por 2 (dois) na primeira reincidência e, dali em diante, multiplicando-se por 1,00 a cada nova reincidência.
§ 6º. – As multas não pagas serão lançadas em dívida ativa, a cada ano, sendo vedado qualquer espécie de reduções ou descontos.

Subseção I
Do Ingresso Compulsório

Art. 28. - Sempre que houver necessidade de ingresso compulsório em imóveis particulares, a diligência será efetivada através de Comunicação de Ingresso Compulsório.
§ 1º. - Conhecido o infrator, a Comunicação de Ingresso Compulsório lhe será entregue, quanto possível, mediante recebido.
§ 2º. - Recusando-se o infrator a receber a Comunicação de Ingresso Compulsório, ou sendo impossível localizá-lo ou lhe entregar pessoalmente, o agente cuidará de sua publicação no Diário Oficial do Município, do qual conterá as seguintes informações:
I – identificação do infrator, se conhecido;
II – caracterização do imóvel;
III – descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
IV – local, data e hora da efetivação da medida.
§ 3º. - No prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento ou da publicação da Comunicação de Ingresso Compulsório, o infrator poderá apresentar defesa, que será apreciada pelas autoridades sanitárias ou pelo agente fiscalizador em igual prazo.
§ 4º. - Feita a notificação nos termos desta lei e não sendo o problema sanado, observado o disposto no parágrafo seguinte, a medida de ingresso compulsório será efetivada, com apoio de forças policiais, se necessário.
§ 5º. - Os agentes municipais, antes de efetivar a medida do Ingresso Compulsório, tomarão as cautelas aplicáveis para que o imóvel não fique em situação vulnerável.
§ 6º. - Os ingressos compulsórios serão registrados em Termo de Adentramento assinado por todos os presentes, inclusive o policial militar presente na ação, se houver.
§ 7º. - Após efetivação do Ingresso Compulsório será lavrado o Auto de Infração, quando verificado descumprimento desta Lei.
§ 8º. – Acaso o servidor em fiscalização, se omitir em qualquer das providências elencadas neste artigo e seus parágrafos, será instaurado processo administrativo contra o servidor, e seu chefe imediato responsabilizado na forma prevista nesta lei.

Subseção II
Do Devido Processo Legal

Art. 29 – Será criada uma comissão processante permanente de combate ao Aedes formada por 5 servidores, sendo:
02 servidores da Secretária Municipal de Saúde;
02 servidores da Procuradoria Jurídica do Município;
01 servidor da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 30 – Fica criado a gratificação processante no valor de 10% sobre o salário base aos membros da comissão processante permanente de combate ao Aedes.

Art. 31 - A pessoa física ou jurídica notificada terá 48 (quarenta e oito) horas de prazo para realizar as medidas determinadas pelo agente público.

Art. 32 - A pessoa física ou jurídica notificada poderá apresentar defesa fundamentada por que não tomou as medidas determinadas pelo agente e recorrer da multa imposta.
§ 1º. - Apresentada a defesa ou recurso sobre a multa imposta a autoridade municipal, está será avaliada por um dos membros formada pela comissão processante permanente de combate ao Aedes, que decidirá individualmente e fundamentadamente em 72 horas.
§ 2º. - Dada por improcedente a defesa, o notificado terá 72 (setenta e duas) horas para entrar com recurso hierárquico, que será avaliado por todos os membros da comissão processante permanente de combate ao Aedes, que se reunirão semanalmente.
§ 3º. - Julgado improcedente a defesa ou recurso, caso intentado, por maioria dos votos o interessado será notificado da decisão via Diário Oficial.
§ 4º. - Lavrado e assinado o auto de infração é vedado a inutilização pelo agente público, sob pena de aplicação das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis ao responsável.
§ 5º. - A multa vencerá no 30º (trigésimo) dia da emissão do auto de infração e será recolhida em guia própria.
§ 6º. - Havendo a inadimplência no pagamento das multas aplicadas, valor será inscrito na dívida ativa e exigido na forma prevista no Código Tributário Municipal.

CAPITULO IV
Das Disposições Finais

Art. 33. - A Fiscalização do fiel cumprimento desta Lei, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Prefeitura Municipal de Xinguara – PA, especialmente pelos Agentes de Combate às Endemias e pelos Agentes Fiscais do Município.

Art. 34. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo dar ampla divulgação dos seus termos nos meios de comunicação em caráter informativo e educativo.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:AAD80BE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 996-17

LEI Nº 996/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE XINGUARA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Xinguara para o período de 2018 a 2021 - PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.
Art. 2º. O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.
Art. 3º. O PPA tem como diretrizes:
I – O desenvolvimento sustentável gerando progresso e garantindo qualidade de vida e cidadania;
II - Valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
III – Participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
IV – Ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
V – Excelência na gestão.

Art. 4º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.
Art. 5º. O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:
I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade, constantes nos eixos um e dois desse plano;
II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, constante no eixo três desse plano.
Parágrafo único – Não integram o PPA 2018-2021 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.
Art. 6º. O Programa Temático é composto por Objetivos e Valor Global.
§ 1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:
I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;
II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
III - Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.
§ 2º. O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.
Art. 7º. Integram o PPA 2018-2021 os seguintes Anexos:
I – Anexo I – Demonstrativo detalhado dos Eixos Estruturantes, Áreas Temáticas e Programas, além de outras informações complementares;
II – Anexo II – Demonstrativo síntese dos Programas Temáticos e de Manutenção da Administração dos poderes constituídos;
III – Anexo III - Resumo das Despesas por Eixos e Programas;
IV – Anexo IV - Resumo das Despesas por Eixos, Área Temática e Programas;
V – Anexo V - Matriz de Financiamento do Plano Plurianual – PPA 2018-2021;
VI – Anexo VI – Demonstrativo da Previsão da Receita do PPA 2018-2021;
VII – Anexo VII - Resumo das Despesas por Programas de Governo por Ano;
VIII – Anexo VIII - Resumo das Despesas por Função por Ano;
IX – Anexo IX - Resumo das Despesas por Órgãos da Administração;
Parágrafo único - Os Eixos Estruturantes e as Áreas Temáticas expressam as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 8º. Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.
§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.
§ 2º. A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos Programas para o exercício de sua vigência.
Art. 9º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.
Art. 10. A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:
I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
II - do aprimoramento dos critérios de regionalização das políticas públicas;
III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.
Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.
Art. 11. A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas, Objetivos e Iniciativas.
Art. 12. Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.
Art. 13. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:
I – alterar o Valor do Programa pelas leis de diretrizes e orçamentos anuais;
II – incluir, excluir ou alterar:
iniciativas;
os indicadores de desempenho;
as metas; e
o órgão responsável.
Art. 14. A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".
Art. 15. O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal da Transparência.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, em 02 de outubro de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito de Xinguara

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:430D0132

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 997-17

Lei Complementar n.º 997/2017 de 02 de outubro de 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 912/2014 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR, Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Xinguara, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.
Art. 1º. O art. 47 da Lei Complementar nº 912/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 47. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
(....)
XII -do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
(....)
XVI -dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
(....)
XIX -do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
(....)
XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1oNo caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2oNo caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3oConsidera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4oNa hipótese de descumprimento do disposto nocaputou no § 1o, ambos do art. 8o-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado

Art. 2º. A TABELA nº II prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 912/2014, passa a ser acrescida da seguinte redação:

Descrição dos Serviços

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia,

armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 3º. A Lei Complementar nº 912/2014, fica acrescida dos seguintes Artigos:

Art. 67-A. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art. 67-B. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 02 de outubro de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito de Xinguara

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:D8D4774D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL DE Nº 009-17

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL DE Nº 009/2017
Partes: e PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA/ PA (CNPJ nº 04.144.150/0001-20) Defensoria Pública do Estado do Pará (CNPJ nº 34.639.526/0001-38).
Objeto: O presente Termo de Cooperação institucional tem por objeto a conjunção de esforços entre as partes no sentido de viabilizar ações concretas, tendo como meta o funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública no Município de Xinguara, a fim de garantir a assistência jurídica integral aos assistidos do Município de Xinguara, reduzindo os conflitos sociais e promovendo a cidadania e a defesa dos direitos humanos.
Vigência: 11/08/2017 a 11/08/2020.
Valor: o presente termo não prevê transferência de recursos entre as partes. Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.
Data de Assinatura: 27/04/2017.
Ordenador Responsável: Osvaldo de Oliveira Assunção Junior – Prefeito Municipal (Prefeitura Municipal de Xinguara)
Ordenador Responsável: Jeniffer de Barros Rodrigues (Defensora Pública Geral do Estado do Pará).
Endereço das Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio nº 154, Campina, CEP: 66.019-080 - Belém/ PA) e MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA (Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68555- 010, Município de Xinguara/PA).

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:54858DB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 995-17

LEI Nº 995/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS, VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais e os agentes políticos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território estadual ou nacional, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º. Entende-se por sede a cidade, vila ou localidade onde o servidor público ou o agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º. Não será concedida diária quando o deslocamento do servidor ou agente político implicar mudança de sede onde exerce as suas funções ou não exigir despesas com alimentação e/ou hospedagem.

Art. 2º. O valor da diária a ser paga aos Agentes Políticos e aos Servidores da Prefeitura Municipal de Xinguara, quando em viagem devidamente autorizados, tendo-se como referência o local de deslocamento, é fixada mediante os seguintes critérios:

BENEFICIÁRIO	DESTINO			
	CAPITAL FEDERAL (BRASÍLIA – DF)	CAPITAIS E MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS	OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (ACIMA DE 150KM)	OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (ATÉ 150 KM)
Prefeito e Vice-Prefeito	R$ 800,00	R$ 600,00	R$ 300,00	R$ 100,00
Secretários e Assessores	R$ 520,00	R$ 520,00	R$ 180,00	R$ 80,00
Demais Servidores	R$ 350,00	R$ 250,00	R$ 150,00	R$ 80,00

Parágrafo Único – No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.

Art. 3º. Aplicam-se as disposições do artigo anterior, observada a equivalência hierárquica do cargo ou função de que é detentor no órgão de origem dos servidores:

I. Admitidos em caráter temporário no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo;

II. Convocados e colocados à disposição ou cedidos a qualquer título para prestar serviços nos órgãos da Administração Direta e Fundações.

Art. 4º. Os valores das diárias serão reajustados anualmente, mediante Decreto do chefe do Poder Executivo, no mês de fevereiro de cada ano, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado nos últimos doze meses pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituir este.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, em 02 de outubro de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito de Xinguara

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:CA1A1CE0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 993-17.

O Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica esta ERRATA referente à Lei nº 993/2017 que fora publicada no Diário Oficial dos Municípios edição nº 1808 de 30 de agosto de 2017.
Onde se lê: Art. 4º. O parágrafo único, do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo Único: O Departamento de Economia Popular e Solidária terá sua estrutura a ser definida em regulamento, observada a legislação pertinente, inclusive a fiscal."
Leia-se: Art. 4º. O *caput* do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º. Fica criado o Departamento de Economia Popular e Solidária, vinculado à Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural, com o objetivo de propor e executar ações destinadas ao desenvolvimento da economia popular e solidária no município de Xinguara, através da geração de trabalho, emprego e renda.
Parágrafo único: A chefia do Departamento de Economia Popular e Solidária deverá ser exercida por servidor do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Xinguara."
Onde se lê: Art. 6º. O inciso V do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:
"V – encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, as demonstrações de receitas e despesas do fundo, submetidas previamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;"
Leia-se: Art. 6º. O inciso V do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:
"V – encaminhar, semestralmente, à Câmara Municipal, as demonstrações de receitas e despesas do fundo, submetidas previamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;"

Assim, republica-se a**LEI N° 993/2017**nesta oportunidade com a referida errata, mantendo-se os demais termos, tendo seus efeitos vigentes desde a data de sua publicação em 30.08.2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
Gabinete do Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, em 02 de outubro de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 993/2017 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 621/2006 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA – FUNDOSOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 621, de 17 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações constantes dos artigos seguintes:

Art. 2º. O *caput* do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O FUNDOSOL fica vinculado à Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural, criada pela Lei nº 984/2017, art. 314 e seguintes."

Art. 3º. O parágrafo único, do Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: o Departamento de Economia Popular e Solidária terá sua estrutura a ser definida em regulamento, observada a legislação pertinente, inclusive a fiscal."

Art. 4º. O *caput* do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica criado o Departamento de Economia Popular e Solidária, vinculado à Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural, com o objetivo de propor e executar ações destinadas ao desenvolvimento da economia popular e solidária no município de Xinguara, através da geração de trabalho, emprego e renda.
Parágrafo único: A chefia do Departamento de Economia Popular e Solidária deverá ser exercida por servidor do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Xinguara."

Art. 5º. O *caput* do Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O FUNDOSOL será gerido por uma junta administrativa formada por três servidores municipais indicados pelo Chefe do Poder Executivo e Coordenada pelo Secretário Municipal de Economia Urbana e Rural e que terá, entre outras, as seguintes atribuições:"

Art. 6º. O inciso V do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – encaminhar, semestralmente, à Câmara Municipal, as demonstrações de receitas e despesas do fundo, submetidas previamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;"

Art. 7º. O inciso ll do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ll – fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural;"

Art. 8º. Esta Lei acrescenta seção IV ao capítulo XIV, título VII, artigos 321-A e 321-B à Lei nº 984/2017, criando o Departamento de Economia Popular e Solidária da Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural, com as atribuições constantes na Lei nº 621/2006, nas condições que especifica:

"SEÇÃO IV
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

Art. 321-A. O Departamento de Economia Popular e Solidária tem como finalidade fomentar o crescimento e fortalecer o setor comercial dos pequenos empreendedores de Xinguara, bem como apoiar o desenvolvimento sustentável e solidário fundamentada na organização coletiva de trabalhadores e trabalhadoras, com interesse de melhorar a qualidade de vida por meio do trabalho associado, cooperativado ou mesmo em grupos informais, promovendo a formação e qualificação de pessoas interessadas no movimento de economia popular solidário.

Art. 322-B. Compete ao Departamento de Economia Popular e Solidária:

I - Dar reconhecimento público aos Empreendimentos Econômicos Solidários para acesso às políticas públicas municipal, estadual e federal;

II - Favorecer a visibilidade da Economia Solidária, fortalecendo processos organizativos, de apoio e adesão da sociedade;

III - Fortalecer e integrar Empreendimentos Econômicos Solidários em redes e arranjos produtivos e organizativos nacionais, estaduais, territoriais e municipais, a fim de facilitar processos de comercialização;

IV - Constituir uma base municipal de informações dos Empreendimentos Econômicos Solidários;

V - Realizar o atendimento inicial ao microempreendedor e levantar todos os dados necessários para a análise da viabilidade de concessão de financiamento por meio das linhas de crédito do Fundo Municipal de Economia Popular Solidária – FUNDOSOL;

VI - Manter o relacionamento diretamente com os empresários de micro e pequenas empresas sediadas no município;

VII - Potencializar ações de promoção ao crescimento dos negócios e a geração de emprego e renda de natureza solidária em Xinguara;

VIII - Criar mecanismos para identificação das potencialidades locais e regionais e orientar os pequenos e micro empresários interessados em financiamentos e linhas de crédito solidário;

IX - Participar dos cursos de capacitação destinados aos Agentes de Crédito e manter-se permanentemente atualizado sobre as linhas de créditos disponíveis para os pequenos e micro empresários interessados em financiamentos e linhas de crédito solidário.

X - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal ou pelo titular da Secretaria Municipal de Economia Urbana e Rural."

Art. 8º. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 28 de agosto de 2017.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:097F3864

